



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2026**

**EDITAL Nº. 0015/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº. 3535606.413.00000925/2026-22**

**INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Torna-se público que a **Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna/SP**, por meio de sua Exma. Sra. Prefeita Municipal, com endereço a Rua Humaitá, nº 20 – Centro – Paraibuna/SP, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DO CENTRO DE APOIO TERAPÊUTICO SOCIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste edital e seus Anexos, da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, dos Decretos Municipais nºs 4.129 de 11 de janeiro de 2024, 3.717 de 30 de Junho de 2021, 4.257 de 11 de março de 2025, 4.288 de 29 de maio de 2025, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com a condições estabelecidas neste edital.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 do dia 12/03/2026 às 08:00 horas do dia 26/03/2026.**

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 08:30 horas do dia 26/03/2026.**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 26/03/2026.**

**REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).**

**DATA DA SESSÃO: 26 de março de 2026**

**LOCAL: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)**

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL:**

Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna – Divisão de Compras e Licitações

Rua Humaitá, 20, Centro - Paraibuna/SP

Telefone: (12) 3042-5500 ou Whatsapp (12) 3197-1382

E-mails: [licitacao@paraibuna.sp.gov.br](mailto:licitacao@paraibuna.sp.gov.br) | [eletronico@paraibuna.sp.gov.br](mailto:eletronico@paraibuna.sp.gov.br)

Site: [www.paraibuna.sp.gov.br](http://www.paraibuna.sp.gov.br)



## FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE ACESSO E CADASTRO NA PLATAFORMA BLL:

Bolsa de Licitações do Brasil - Suporte ao Fornecedor  
Telefone: (41) 3097-4600 | E-mail: [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br)

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL).

**1.2.** Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeira indicada pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BLL Compras" constante na página da internet da Bolsa de Licitações do Brasil ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

### 2. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

**2.1.** O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá em especial, as seguintes atribuições:

- a) conduzir a sessão pública;
  - b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
  - c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
  - d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
  - e) verificar e julgar as condições de habilitação;
  - f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
  - g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
  - h) indicar o vencedor do certame;
  - i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
  - j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
  - k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
- l) Caberá à equipe de apoio auxiliar a pregoeira nas etapas do processo licitatório.



2.2. A pregoeira poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

### 3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DO CENTRO DE APOIO TERAPÊUTICO SOCIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2. A licitação será dividida em **LOTES**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

3.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 4. DA QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor estimado para a execução dos serviços, objeto do presente Pregão é de **R\$ 762.738,00 (setecentos e sessenta e dois mil, setecentos e trinta e oito reais)** distribuído em seus respectivos itens conforme segue:

#### LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Rota 05 ESCOLA: IRENE ALVES LOPES IRMA ZOE EMEF/ ESCOLA DONA SANTINHA MOURA (CENTRO) ROTA: ALPES DO ITAPEVA/JOSÉ ROBERTO/BAIRRO MINHOQUEIRO/BAIRRO DO GOIABEIRA/MANDURI/ IRENE ALVES LOPES IRMA ZOE EMEF/ ESCOLA DONA SANTINHA MOURA (CENTRO) Localidade: CENTRO Entrada 7:00 e Saída: 12:00 Período: Manhã Total 50,86Km Km/dia ida e volta. Veículo 15 Lugares	12.715	KM	R\$ 14,71	R\$ 187.037,65
02	Rota 06 ESCOLA: IRENE ALVES LOPES IRMA ZOE EMEF/ ESCOLA DONA SANTINHA MOURA (CENTRO) ROTA: NEZINHA ITAPEVA/TERRA SECA/ITAPEVA/TRES MUJOLOS/ESCOLA IRMA ZOE CENTRO Localidade: CENTRO Entrada 7:00 e Saída: 12:00 Período: Manhã	9.250	KM	R\$ 14,71	R\$ 136.067,50



	Total 37,00Km Km/dia ida e volta. Veículo 15 Lugares				
<b>03</b>	Rota 07 ESCOLA: IRENE ALVES LOPES IRMA ZOE EMEF/ ESCOLA DONA SANTINHA MOURA (CENTRO) ROTA: BAIRRO CAMPO REDONDO/PIMENTAS/ESTRADA/CAMPO REDONDO/DEPOIS BAIRRO DO BRAGANÇA/BAIRRO DO BRAGANÇA/ESTRADA DO BRAGANÇA/ESCOLA IRMÃ ZOE CENTRO. Localidade: CENTRO Entrada 7:00 e Saída: 12:00 Período: Manhã Total 56,62Km Km/dia ida e volta. Veículo 15 Lugares	14.155	KM	<b>R\$ 14,71</b>	<b>R\$ 208.220,05</b>
<b>Valor Total do Lote</b>				<b>R\$ 531.325,20</b>	

#### LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
<b>01</b>	Rota 04 A CATS (COMÉRCIO) ROTA: RUA SANTA BRANCA (CHÁCARA DO DINHO)/ ALTO DO BOA VISTA/ CENTRO/ SÃO GUIDO/ LARANJEIRAS/ RODOVIA DOS TAMOIOS KM 35/ VILA AMÉLIA/ CATS Localidade: Bairro do Comércio KM 40 Entrada 7:30 e Saída: 12:30 Período: Manhã Total 70 Km/dia ida e volta. Veículo 20 Lugares	16.000	KM	<b>R\$ 14,4633</b>	<b>R\$ 231.412,80</b>
<b>Valor Total do Lote</b>				<b>R\$ 231.412,80</b>	

**Valor Total** **R\$ 762.738,00**

#### 5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**5.1.** Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações do Brasil (Plataforma BLL), telefone: (41) 3097-4600 – até o horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

**5.2.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações do Brasil, além daquelas em regime de consórcio, desde que cumprida as disposições



do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

**5.3.** O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

**5.4.** O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema.

**OBSERVAÇÃO: O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará à Bolsa de Licitações, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.**

**5.5.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006). O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.6.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.7.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**5.8. Não poderão disputar esta licitação:**

**5.8.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**5.8.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**5.8.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a



---

licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**5.8.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**5.8.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**5.8.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**5.8.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**5.8.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**5.8.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, conforme a Lei nº 9.790/99, onde estabelece que o vínculo entre elas e o poder público se dá por meio de Termos de Parceria, para a execução de atividades de interesse público, e não por meio de contratos comerciais. Isso significa que a atuação de uma OSCIP não deve ser voltada para o fornecimento de bens e serviços para a administração pública, mas sim para a realização de atividades sociais;

**5.8.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.8.11.** Empresas com falências decretadas;

**5.8.12.** Para as empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial será permitida a participação desde que o licitante apresente Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, e atenda a todos os demais requisitos de habilitação, tudo nos exatos termos da Súmula 50 do TCE-SP:

*“Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital”.*



**5.9.** O impedimento de que trata o item **5.8.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

**5.10.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **5.8.2** e **5.8.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**5.11.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**5.12.** O disposto nos itens **5.8.2** e **5.8.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**5.13.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**5.14.** A vedação de que trata o item **5.8.10** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**6.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**6.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **5.6** e **5.7** deste Edital.

**6.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do



---

sistema, que:

**6.4.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**6.4.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7, XXXIII, da Constituição;

**6.4.3.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**6.4.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**6.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**6.6.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**6.6.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**6.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens **6.4** e **6.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**6.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a



abertura da sessão pública.

**6.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**6.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**6.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**6.11.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**6.11.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

**6.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**6.12.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**6.12.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**6.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **6.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**6.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**6.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1.** O valor unitário, podendo ser considerado no máximo 04 (quatro) casas após a virgula e o valor total do item



**7.1.2.** Os valores dos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais ou qualquer outros que incidam direta ou indiretamente, já deverão estar incorporados e somados ao valor do produto ou destacados;

**7.1.3.** O valor ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.1.4.** O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

**7.1.5.** Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;

**7.1.6.** Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

**7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**7.2.1.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**7.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**7.4.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**7.5.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**7.6.1.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**7.6.2.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item **4.6.**

**7.7.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e



da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato

#### **7.8. CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL:**

**7.8.1.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear, através de Termo de Credenciamento, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Licitações do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**7.8.2.** A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará diretamente pela BLL, ou por meio de corretora contratada para representá-lo, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**7.8.3.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**7.8.4.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações do Brasil.

**7.8.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**7.8.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

#### **7.9. DA PARTICIPAÇÃO NA PLATAFORMA BLL:**

**7.9.1.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

**7.9.2.** Caberá ao licitante participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



**7.9.3.** Quaisquer dúvidas em relação ao acesso no sistema operacional (BLL) poderão ser esclarecidas pelo número (41) 3097-4600 ou pelo e-mail: [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br), ou ainda, através de uma corretora de mercadorias associada.

**7.9.4. É VEDADO AO FORNECEDOR IDENTIFICAR-SE EM SUA PROPOSTA AO LANÇÁ-LA NO SISTEMA OU NO DECORRER DA SESSÃO DO PREGÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE.**

## **7.10. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:**

**7.10.1.** A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**7.10.2.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.10.3.** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**7.10.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, sendo que o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação as propostas que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

**7.10.5. Fica a critério da Pregoeira a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.**

**7.10.6.** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, da maior oferta registrada. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**7.10.7.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.10.8.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.10.9.** Na etapa de lances, o modo de disputa será no **MODO ABERTO**. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez minutos) e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos



02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública (Art. 31 e Art. 32, inciso I, do Decreto 10.024/2019).

**7.10.10.** Sobre o tempo extra do Modo aberto de disputa, dispõe o Art. 32 do Decreto 10.024/19:

*“§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. § 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente”.*

**7.10.11.** Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

**7.10.12.** Findada a etapa de lances, antes de anunciar o vencedor, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de melhor preço por lote, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

**7.10.13.** O sistema informará a proposta de melhor preço por lote imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela pregoeira acerca da aceitação do lance de menor preço por lote.

**7.10.14.** Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, a pregoeira aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá a pregoeira ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

**7.10.15.** Se a proposta ou o lance de menor preço por lote não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a Pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

**7.10.16.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço por lote e valor estimado para a contratação.

**7.10.17.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço por lote.



## 8. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

**8.1.** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**8.1.1.** Na proposta deverá, obrigatoriamente, ser informado no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES, MARCAS e quando for o caso, informar se a empresa é ME/EPP. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações dos produtos neste campo implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

**8.1.2.** Na hipótese do licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte, será necessário à informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica, sob pena do licitante enquadrado nessa situação não utilizar os benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **(Anexo III).**

**8.2.** O objeto deverá estar em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

**8.3.** A validade mínima da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**8.4.** Em sua omissão, a proposta será considerada válida pelo período acima, a contar da data da sessão pública do Pregão, independentemente de qualquer outra manifestação da licitante.

**8.5. SÃO VEDADAS PROPOSTAS PARA UM MESMO ITEM/LOTE FORMULADAS POR ESTABELECIMENTOS DISTINTOS DE UMA MESMA LICITANTE (DISPUTA ENTRE MATRIZ E FILIAL OU ENTRE FILIAIS, POR EXEMPLO). O DESCUMPRIMENTO IMPLICARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO DE AMBAS PROPONENTES**

## 9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**9.1.** Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital e anexos.

**9.2.** Após a etapa de envio de lances, e após a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicar-se-á os critérios estabelecidos no artigo 60, da Lei nº 14.133/21, in verbis:

*“Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:*

*I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;*



**II** - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**III** - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**IV** - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**§ 1º** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**I** - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**II** - empresas brasileiras;

**III** - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**IV** - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**9.3.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**9.4.** Na hipótese de não classificação nos termos previstos no subitem 9.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

**9.5.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.6.** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de maior desconto, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de maior desconto;

**9.7.** Se a proposta ou o lance de maior desconto não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

**9.8.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.9.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar porcentagem final (valor) superior ao estimado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



**9.10.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. (IN SAGE/ME 73/2022. Art. 34).

**9.11.** Para comprovar a exequibilidade de uma proposta de preços, a empresa deverá apresentar planilhas de composição de preços e custos, contratos, faturas, notas fiscais e outros documentos.

**9.12.** Da sessão, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## 10. DA HABILITAÇÃO

**10.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que o impeça de participar deste certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida no site do TCU; (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**d)** Certificado de Apenado emitido pelo site do TCE-SP; (<https://www4.tce.sp.gov.br/publicações/apenados/apenados.shtm>)

**10.2.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

**10.3.** Os documentos de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, mecânica ou eletronicamente (preferencialmente por este último), ou acompanhada de Declaração de Autenticidade por Advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.

**10.4.** Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.

**10.4.1.** Pregoeiro(a) poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



**10.4.2.** A verificação pelo pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**10.5.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**10.5.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**10.5.2.** Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos, desde que expedidos a no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data designada para a abertura da sessão pública.

**10.5.3.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**10.7.** No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.8.** A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**10.9.** Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.10.** Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.



**10.11. PARA FINS DE HABILITAÇÃO, AS LICITANTES PROVISORIAMENTE VENCEDORAS DEVERÃO ENCAMINHAR ELETRONICAMENTE VIA PLATAFORMA WWW.BLLCOMPRAS.ORG.BR OS SEGUINTE DOCUMENTOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 01 (UMA) HORA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO UMA ÚNICA VEZ:**

#### **10.11.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a) Ato Constitutivo da empresa** (Anexar um dos listados abaixo de a.1 até a.5, de acordo com o enquadramento da sua empresa).

**a.1) Registro Comercial:** no caso de empresa individual;

**a.2) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e sua consolidação e posteriores alterações contratuais:** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**a.3) Ato Constitutivo:** devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**a.4) Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento:** expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

**a.5) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual:** no caso das empresas enquadradas como microempreendedor individual;

#### **10.11.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a) Comprovante de Inscrição no CNPJ:** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**b) Certidão Conjunta Federal:** Certidão Conjunta Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (CPEND), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

**c) Certidão Estadual/Distrital:** Certidão Negativa (ou positiva com efeito de Negativa) de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital;

**d) Certidão Municipal:** Certidão Negativa (ou positiva com efeito de Negativa) de regularidade para com a Fazenda Municipal Mobiliária da sede da Proponente;

**e) Certidão Regularidade FGTS:** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (ou positiva com efeito de Negativa);

**f) Certidão de Débitos Trabalhistas:** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão



negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

**10.11.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA.**

**a)** Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

**a.1)** Empresas em recuperação judicial deverão apresentar, durante a habilitação, o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente, em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos econômico-financeiros do edital (conforme Súmula 50 do TCE-SP);

**a.2)** Empresas que participarem por meio de filial deverão apresentar certidão negativa da filial junto ao cartório/comarca correspondente.

**10.11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**10.11.4.1.** Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão para execução de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, incluindo transporte escolar e/ou transporte assistencial de pessoas, em proporção mínima de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo licitado.

**10.11.4.2.** Admite-se o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que, em conjunto, atendam ao percentual mínimo exigido, nos termos da Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**10.11.4.3.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**10.11.5. DECLARAÇÕES:**

**a)** Declaração de inexistência de fato impeditivo;

**b)** Declaração de cumprimento dos requisitos. Anexo III – sem os benefícios da Lei Complementar Federal 123/06 alterado pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, ou com os benefícios da Lei Complementar Federal 123/06 alterado pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, observado o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21;

**c)** Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**d)** Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



e) Declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social;

f) Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa;

g) Declaração de responsável para assinatura da Ata/Contrato, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento (facultativo);

h) Termo de Ciência e Notificação (facultativo).

**10.11.5.1.** Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

**10.12.** Havendo dúvida sobre a veracidade de algum documento, será exigida a apresentação dos originais, não digitais.

**10.13.** Os documentos exigidos para fins de habilitação, quando não aplicado o item deverão ser apresentados por meio eletrônico, via plataforma [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br), no prazo de 01 (uma) hora após a solicitação da(o) Pregoeira(o).

**10.14.** Havendo dúvida sobre a veracidade de algum documento, será exigida a apresentação dos originais, não digitais.

## 11. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA READEQUADA

**11.1.** A Empresa vencedora deverá anexar na Plataforma, até a data e horário limite do Edital, a sua Proposta de Preços e, em até **2 (duas)** horas após a solicitação do(a) pregoeiro(a), a Proposta de Preços escrita readequada, se for o caso, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, e-mail comercial da empresa, e-mail pessoal do administrador, número de agência e conta bancária (**Anexo V**).

**11.1.1.** Caso a proposta esteja assinada por representante, deverá anexar a procuração com os devidos poderes para representar a empresa.

### **11.2. Na proposta escrita, deverá conter:**

**a)** O valor unitário, podendo ser considerado no máximo 04 (quatro) casas após a virgula e o valor total do item;

**b)** Os valores dos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais ou qualquer outros que incidam direta ou indiretamente, já deverão estar incorporados e somados ao valor do produto ou destacados;

**c)** O valor ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



d) O prazo de validade que não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias, contados da abertura das propostas virtuais;

e) Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;

f) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

**11.3.** Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o **MENOR PREÇO POR LOTE** conforme exigências deste edital e seus anexos.

**11.4.** Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

**11.5. Serão desclassificadas as propostas que:**

a) Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;

b) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Pregoeira;

c) Contenham mais de 04 (quatro) casas decimais em seus valores;

d) conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

e) identifique o licitante;

**11.6.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

**11.7.** Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

**11.8. Para comprovar a exequibilidade de uma proposta de preços, todas as empresas deverão apresentar planilhas de composição de preços e custos, contratos, faturas, notas fiscais e outros documentos na proposta de preço readequada – modelo do anexo 2 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.**

## 12. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

**12.1.** Para este procedimento licitatório, é dispensada a apresentação de amostras.

## 13. DOS RECURSOS

**13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021

**13.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**13.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



**13.3.1.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 30 minutos, para que qualquer licitante manifeste sua a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

**13.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou da habilitação ou inabilitação, no sistema eletrônico;

**13.3.3.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**13.4.** Os recursos deverão ser encaminhados, posteriormente à intenção manifestada na Plataforma BLL, no prazo do item **13.2**, em campo próprio do sistema.

**13.5.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**13.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

## 14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**14.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**14.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**14.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**14.1.3.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



**14.1.4.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## 15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**15.1.** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.

## 16. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**16.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo, cuja vigência encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a)** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**16.3.** O Contrato Administrativo poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

**16.4.** O Contrato Administrativo será divulgado no PNCP.

**16.5.** Na hipótese de o convocado não assinar Contrato Administrativo no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos do § 2º do artigo 90 da Lei 14.133/21.

**16.6.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**I** - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**II** - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**16.7.** No ato de assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar:

- a)** Apólice de seguro mínimo:

R\$ 30.000,00 por passageiro (morte/invalidéz);



R\$ 50.000,00 danos materiais a terceiros;

R\$ 50.000,00 danos corporais a terceiros.

**b)** Declaração de conhecimento das condições locais (**modelo do anexo 3 do Termo de Referência – anexo I deste Edital**).

**c)** Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendiz: Apresentar certidão expedida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (Ministério do Trabalho e Emprego) extraída do endereço eletrônico <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>, atestando que a empresa possui número de aprendizes igual ou superior à cota mínima legal.

## 17. DO CRITÉRIO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**17.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de obras, serviços e compras e 50%, no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.

## 18. DA SUBCONTRATAÇÃO

**18.1.** É admitida a subcontratação parcial de parcelas do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor global contratado, desde que previamente autorizada pela Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

**18.2.** A subcontratação não poderá importar em intermediação do contrato nem descaracterizar a responsabilidade integral da contratada pela execução e pelos resultados.

**I –** A contratada deverá submeter previamente à aprovação da Administração a indicação dos subcontratados e apresentar documentação que comprove sua capacidade técnica, para juntada aos autos (art. 122, §1º).

**II –** É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas que incorram nas hipóteses de conflito de interesses previstas no art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

## 19. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**19.1.** A forma de execução dos serviços, bem como prazos e demais exigências, estão dispostas nos itens **4 e 5 do Termo de Referência – anexo I deste Edital**.

**19.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**19.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**19.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**19.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**19.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**19.7.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 4129, de 2024, ART.16 § 1º);

**19.8.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 4129, de 2024, ART.16 §2º);

**19.9.** A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato, abrangendo as atividades relativas ao transporte escolar e ao transporte dos usuários vinculados ao CATS.

**19.10.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**19.11.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

**a)** Verificar a conformidade dos serviços prestados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

**b)** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que tome as providências cabíveis;

**c)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

**d)** Acompanhar o pagamento à Contratada o valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**e)** A administração do Município da Estância Turística de Paraibuna - SP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano



causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

f) Fornecer atestados de capacidade técnica à Contratada, quando solicitados, desde que integralmente cumpridas as obrigações contratuais. A responsabilidade pela emissão dos atestados será do gestor do contrato e/ou do servidor responsável pelo transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, bem como do setor competente da área de assistência social, no que se referir ao transporte dos usuários do CATS.

**19.12.** Fica o fiscal do Contrato incumbido de exigir das contratadas, a cada 6 (seis) meses, a comprovação através de certidão expedida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (Ministério do Trabalho e Emprego) extraída do endereço eletrônico <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>, atestando que a empresa possui número de aprendizes igual ou superior à cota mínima legal.

**19.13.** A contratação será acompanhada e fiscalizada pela fiscal **Maria Amélia Ribeiro dos Santos** pelo Departamento de Educação e Cultura e **Gislaine Sara de Azevedo** pelo Departamento de Assistência Social.

## 20. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

**20.1.** Todas as despesas decorrentes de entrega/troca dos produtos e/ou encargos trabalhistas correrão por conta da Contratada.

## 21. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**21.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



- e) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Termo de Referência;
- f) Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

## 22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**22.1.** São obrigações da Contratante:

a) Deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato;

e) Comunicar ou denunciar imediatamente e por escrito qualquer falha ou deficiência por parte da contratada, sempre que estas ocorrerem;

f) Comunicar a contratada, por escrito ou via e-mail, a contratada, sobre qualquer ocorrência em registro, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

**22.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**23.1.** As despesas para atender a esta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias, do presente exercício na classificação abaixo:

### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### **Fonte de Recurso: 01 – Tesouro/05 – Convênios e Transferências Federais Vinculados**

**02.03.01 – Setor de Ensino Fundamental**

**12.361.0004.2011 – Transporte de Alunos Ensino Fundamental**

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Fonte de Recurso: 01 – Tesouro/05 – Convênios e Transferências Federais Vinculados**

**02.05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**08.244.0006.2020 – Manutenção de Ações Desenv. ao F.M.A.S.**

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**24. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**24.1. Documentos obrigatórios**

**24.1.1.** O licitante deverá apresentar junto com a Nota Fiscal:

**a)** Planilha mensal de viagem por linha/rotas com quilometragem rodada conforme preenchimento da parte de diária relatório/boletim devidamente assinada pelo responsável pela unidade atendida, sendo: diretor(a) da escola, nas rotas de transporte escolar, e responsável designado pelo CATS, nas rotas de transporte assistencial, referente a cada linha/rota;

**b)** Relatório diário de rotas com data e horário do sistema de rastreamento veicular e que deverão ser entregues para controle das rotas e da quilometragem rodada.

**24.2. Análise da Nota Fiscal**

**24.2.1.** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período de prestação dos serviços; o valor a pagar - de acordo com o boletim de medição e contrato.

**24.2.2.** Eventuais destaques do valor de retenções tributárias cabíveis.

**24.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**24.4. Procedimento de pagamento**

**24.4.1.** O pagamento será mensal e será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e sua liberação estará condicionada, ainda, entrega da nota fiscal referente à prestação dos serviços junto à Secretaria Municipal de Educação, quando se tratar de transporte escolar, e ao setor competente da Assistência Social/CATS, quando se tratar de transporte assistencial, acompanhada do relatório de quilometragem e planilha mensal.

**24.5.** Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Contrato correspondente.



**24.6.** A contratada deverá possuir conta corrente em Banco indicado pela administração (o banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária).

**24.6.1.** Em caso de a conta corrente ser de outro banco, a contratada arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

**24.6.2.** As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

#### **24.7. Ordem cronológica e exceções**

**24.7.1.** No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

**24.8.** A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

**I** - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

**II**- Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

**III** - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

**IV** - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

**V** - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

#### **24.9. Regras finais e certificação**

**24.9.1.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

**24.10.** O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas, com a validação/ateste do setor demandante competente, conforme a natureza da rota: Educação (transporte escolar) e CATS/Assistência Social (transporte assistencial).

#### **24.11. Liquidação**



**24.11.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**24.11.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

**24.11.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**24.11.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

**24.11.5.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**24.11.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**24.11.7.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**24.11.8.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

## **24.12. DOS PAGAMENTOS**

**24.12.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a execução dos serviços contratados, mediante protocolo da nota fiscal na Diretoria Municipal de Educação, acompanhada de relatório emitido por sistema de rastreamento contendo a quantidade de viagens executada em cada rota/linha e quilômetros rodados, observado as demais exigências estabelecidas no Edital e Contrato;

**24.12.2.** A Contratante pagará a (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária;



**24.12.3.** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura, para verificação da situação da Contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**24.12.4.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**24.12.5.** A CONTRATADA deverá fazer constar na (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) correspondente (s), emitida (s) sem rasura, e em letra legível, o número de empenho.

**24.12.6.** Havendo erro na (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**24.12.7.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao município;

**24.12.8.** O gestor do contrato (Diretor Administrativo), será o responsável em conjunto com o secretário da pasta pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberarão a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

### **24.13. Prazo de Pagamento**

**24.13.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**24.13.2.** Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo passará a ser contado a partir da data de reapresentação, após a regularização;

**24.13.3.** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

**24.13.4.** Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização.

**24.13.5.** Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas;

**24.13.6.** de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

**24.13.7.** Os arquivos na extensão “.xml” referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: [nfe@paraibuna.sp.gov.br](mailto:nfe@paraibuna.sp.gov.br)



## 25. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**25.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**25.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**25.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**25.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**25.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**25.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**25.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;

**25.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**25.1.3.** não celebrar o contrato ou a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**25.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**25.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**25.1.5.** fraudar a licitação

**25.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**25.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**25.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**25.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**25.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**25.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

**25.1.9.** entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**25.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**25.2.1.** advertência;



**25.2.2.** multa;

**25.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**25.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**25.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**25.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**25.3.2.** as peculiaridades do caso concreto

**25.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**25.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**25.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**25.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, observando-se os seguintes parâmetros:

**25.4.1.** Para as infrações previstas nos itens **25.1.1**, **25.1.2** e **25.1.3**, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.

**25.4.2.** Para as infrações previstas nos itens **25.1.4**, **25.1.5**, **25.1.6**, **25.1.7**, **25.1.8** e **25.1.9**, a multa será de 5% a 20% do valor do contrato licitado.

**25.4.3.** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusado adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual

**25.4.4.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

**25.4.5.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço não executada em caso de Ata de Registro de Preços.

**25.4.6.** 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato ou Ata de Registro de Preços, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**b)** dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

**25.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**25.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**25.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **25.1.1**, **25.1.2**, **25.1.3** e **25.4.6 - alíneas “a” e “b”**, bem como aqueles que ensejarem o retardamento da



execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**25.8.** Será aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **25.1.4, 25.1.5, 25.1.6, 25.1.7, 25.1.8 e 25.1.9.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **25.1.1, 25.1.2 e 25.1.3**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**25.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**25.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**25.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**25.12.** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**25.13.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**26.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



**26.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**26.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [eletronico@paraibuna.sp.gov.br](mailto:eletronico@paraibuna.sp.gov.br) ou [licitacao@paraibuna.sp.gov.br](mailto:licitacao@paraibuna.sp.gov.br).

**26.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**26.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**26.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 27. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**27.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações, conforme artigo 137 da Lei 14.133/21:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**27.2.** Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:



I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**27.3.** A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputa, desde que haja interesse da administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**27.4.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, sem prejuízos das sanções cabíveis.

**27.5.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízos das sanções cabíveis.

## 28. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

**28.1.** O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

**28.2.** A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

**28.3.** A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.



## 29. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**29.1.** A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**29.2.** O Contrato somente terá eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## 30. DO REAJUSTE

**30.1.** Após o interregno de 1 ano, e segundo consta do artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA-E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, com a data base vinculada a data do orçamento estimado.

## 31. DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

**31.1.** Conforme prevê o artigo 124, II, "d" da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

**31.2.** A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

## 32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**32.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**32.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**32.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**32.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**32.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**32.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**32.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**32.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**32.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**32.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.paraibuna.sp.gov.br](http://www.paraibuna.sp.gov.br) .

### **33. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:**

**33.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência e seus anexos.

**Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços;

**Anexo III** – Modelo de Declaração Unificada;

**Anexo IV**– Modelo de Procuração “*Extra Judicia*”

**Anexo V** - Modelo de Declaração de responsável para assinatura do Contrato, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento;

**Anexo VI** – Minuta de Contrato;

**Anexo VII** - Autorização de fornecimento/ordem de execução de serviço;

**Anexo VIII** – Termo de Ciência e Notificação;

**Anexo IX** – Legislação.

Estância Turística de Paraibuna, 11 de março de 2026.

**HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS**  
**Prefeita Municipal**



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO. (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'A' DA LEI Nº 14.133/21)**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de transporte contínuo de passageiros, abrangendo:

**I** – Transporte Escolar, destinado ao atendimento dos educandos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino da Estância Turística de Paraibuna/SP, residentes nas áreas rural, especialmente em regiões de difícil acesso;

**II** – Transporte Assistencial, destinado ao atendimento dos usuários vinculados ao Centro de Atendimento Terapêutico e Social – CATS, no âmbito da política pública de assistência social do Município.

A execução dos serviços será medida pelo quilômetro rodado, considerando-se o percurso realizado em duas etapas:

**(i)** do ponto de embarque até o destino (escola ou unidade/atividade assistencial), na ida; e

**(ii)** do destino até o respectivo ponto de desembarque, no retorno, totalizando o trajeto diário em ambos os sentidos, conforme os itinerários, calendários e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

O cálculo das quantidades licitadas considerou, para o Transporte Escolar, a estimativa de 200 (duzentos) dias letivos, acrescida da previsão de reposições de aulas, atividades de reforço e recuperação, sábados letivos e atividades pedagógicas complementares, bem como, para o Transporte Assistencial, a demanda regular estimada dos usuários atendidos pelo CATS, sem alteração do preço unitário do quilômetro contratado.

Para a execução do Transporte Escolar, será obrigatória a disponibilização de monitor, nos termos da legislação aplicável e das exigências deste Termo de Referência.

A frota utilizada deverá atender aos limites de idade, às condições de conservação e aos requisitos técnicos previstos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, nas normas do CONTRAN e na Lei Municipal nº 3.620, de 05 de setembro de 2025, bem como às demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

Este Termo de Referência observa integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, o Código de Trânsito Brasileiro, as normas do CONTRAN, a legislação ambiental e sanitária aplicável e as normas municipais vigentes.

**a)** Os serviços do objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:



**Lote 01**

Nº	Serviço	Km/dia (medição)	Km/Anual(200 dias letivo) + eventos extracurriculares	Lote
1	Rota 05 ESCOLA: IRENE ALVES LOPES IRMA ZOE EMEF/ ESCOLA DONA SANTINHA MOURA (CENTRO) ROTA: ALPES DO ITAPEVA/JOSÉ ROBERTO/BAIRRO MINHOQUEIRO/BAIRRO DO GOIABEIRA/MANDURI/ IRENE ALVES LOPES IRMA ZOE EMEF/ ESCOLA DONA SANTINHA MOURA (CENTRO) Localidade: CENTRO Entrada 7:00 e Saída: 12:00 Período: Manhã Total 50,86Km Km/dia ida e volta. Veículo 15 Lugares	50,86	12.715	1
2	Rota 06 ESCOLA: IRENE ALVES LOPES IRMA ZOE EMEF/ ESCOLA DONA SANTINHA MOURA (CENTRO) ROTA: NEZINHA ITAPEVA/TERRA SECA/ITAPEVA/TRES MUJOLOS/ESCOLA IRMA ZOE CENTRO Localidade: CENTRO Entrada 7:00 e Saída: 12:00 Período: Manhã Total 37,00Km Km/dia ida e volta. Veículo 15 Lugares	37	9.250	1
3	Rota 07 ESCOLA: IRENE ALVES LOPES IRMA ZOE EMEF/ ESCOLA DONA SANTINHA MOURA (CENTRO) ROTA: BAIRRO CAMPO REDONDO/PIMENTAS/ESTRADA/CAMPO REDONDO/DEPOIS BAIRRO DO BRAGANÇA/BAIRRO DO BRAGANÇA/ESTRADA DO BRAGANÇA/ESCOLA IRMÃ ZOE CENTRO. Localidade: CENTRO Entrada 7:00 e Saída: 12:00 Período: Manhã Total 56,62Km Km/dia ida e volta. Veículo 15 Lugares	56,62	14.155	1

**Lote 02**

Nº	Serviço	Km/dia (medição)	Km/Anual	Lote
4	Rota 04 A CATS (COMÉRCIO) ROTA: RUA SANTA BRANCA (CHÁCARA DO DINHO)/ ALTO DO BOA VISTA/ CENTRO/ SÃO GUIDO/ LARANJEIRAS/ RODOVIA DOS TAMOIOS KM 35/ VILA AMÉLIA/ CATS Localidade: Bairro do Comércio KM 40 Entrada 7:30 e Saída: 12:30 Período: Manhã	70	16.000	2



Total 70 Km/dia ida e volta. Veículo 20 Lugares			
--	--	--	--

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE CONTRATAÇÃO. (ART. 6º, INCISO XXIII, 'B' DA LEI N. 14.133/21)

A presente contratação justifica-se pela insuficiência da frota própria do Município para o atendimento integral das demandas de transporte vinculadas às políticas públicas de educação e de assistência social, especialmente em áreas rurais e localidades de difícil acesso, nas quais os veículos pertencentes à frota municipal não possuem condições técnicas ou operacionais adequadas para circulação regular.

No âmbito do Transporte Escolar, o Município dispõe atualmente de frota própria capaz de atender apenas parte das rotas existentes, permanecendo significativa parcela da demanda sem cobertura adequada, o que torna imprescindível a contratação de empresa especializada para assegurar o acesso regular dos educandos às unidades de ensino.

No âmbito do Transporte Assistencial, faz-se necessária a contratação de serviço especializado para garantir o deslocamento seguro e contínuo dos usuários atendidos pelo Centro de Atendimento Terapêutico e Social – CATS, viabilizando o acesso a atendimentos socioassistenciais, terapêuticos, atividades de inclusão e demais ações institucionais.

A execução dos serviços observará os itinerários, rotas e quilometragens estimadas constantes dos memoriais descritivos anexos, os quais possuem caráter referencial, podendo ser ajustados ao longo da vigência contratual em razão de novas matrículas, transferências, alterações de endereço, reorganização administrativa ou adequações operacionais devidamente justificadas.

### 2.1. Planejamento da contratação

A contratação não consta formalmente no Plano Anual de Contratações – PAC, tendo em vista que o Município encontra-se em processo gradativo de implementação dos instrumentos de planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, não havendo, até o momento, a instituição formal do referido plano, circunstância que não obsta a realização da presente contratação, nos termos da legislação vigente.

### 2.2. Modalidade e critério de julgamento

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento de menor preço, com adjudicação por lote, conforme definido neste Termo de Referência e em consonância com o Estudo Técnico Preliminar.

### 2.3. Justificativa objetiva da contratação

A necessidade da contratação fundamenta-se, especialmente, nos seguintes aspectos:



- a frota própria municipal atende atualmente apenas 13 (treze) rotas, não possuindo condições de acesso a grande parte das estradas rurais, o que impede o atendimento integral da demanda;
- os contratos atualmente vigentes, notadamente os Contratos nº 81/2021, 82/2021, 96/2021 e nº 63/2025 a 77/2025, não serão prorrogados, em razão do vencimento contratual e da necessidade de readequação das rotas, itinerários e quilometragens;
- o período estimado de execução dos serviços corresponde a aproximadamente 200 (duzentos) dias letivos anuais, conforme calendário escolar, sem prejuízo das atividades assistenciais regulares vinculadas ao CATS;
- a execução observará os Memoriais Descritivos de Itinerários, integrados ao Estudo Técnico Preliminar e a este Termo de Referência, os quais orientam a organização das rotas e a estimativa de quilometragem.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C' DA LEI N º 14.133/21**

Conforme constatado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, a solução adotada consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de transporte contínuo de passageiros, abrangendo o Transporte Escolar e o Transporte Assistencial (CATS), com vistas a atender de forma regular, segura e eficiente as demandas vinculadas às políticas públicas de educação e de assistência social do Município da Estância Turística de Paraibuna/SP.

No âmbito do Transporte Escolar, a solução visa suprir a demanda de deslocamento dos educandos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, residentes nas áreas rural e urbana, especialmente em regiões de difícil acesso, considerando que a frota própria do Município possui capacidade operacional limitada e não atende integralmente às rotas existentes.

No âmbito do Transporte Assistencial, a solução contempla o deslocamento dos usuários atendidos pelo Centro de Atendimento Terapêutico e Social – CATS, assegurando o acesso contínuo e seguro a serviços socioassistenciais, terapêuticos e atividades institucionais.

A solução adotada fundamenta-se na terceirização dos serviços, a qual se mostra mais viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, por transferir à contratada a responsabilidade pela disponibilização de frota adequada, manutenção dos veículos, gestão de pessoal e atendimento às exigências legais e regulamentares, reduzindo custos administrativos e ampliando a eficiência da execução.

A contratação compreenderá serviço de natureza contínua, com disponibilização de veículos e mão de obra necessários à execução dos serviços, mediante pagamento



mensal, observada a medição por quilômetro rodado, conforme itinerários, rotas e quilometragens estimadas constantes dos memoriais descritivos anexos.

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantida a vantajosidade para a Administração.

As linhas, rotas, quilometragens e horários indicados nos anexos possuem caráter referencial, podendo ser ajustados ao longo da vigência contratual em razão de novas matrículas, alterações de endereço, reorganização administrativa, demandas assistenciais ou outras adequações operacionais devidamente justificadas, sem prejuízo do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Para fins de elaboração das propostas, deverão ser considerados, no que se refere ao Transporte Escolar, aproximadamente 200 (duzentos) dias letivos, conforme calendário escolar vigente, abrangendo os turnos matutino, vespertino e, quando necessário, noturno, bem como reposições de aulas, sábados letivos e atividades pedagógicas complementares, nos termos deste Termo de Referência e de seus anexos.

Unidade Escolar Municipal Rural	Horário de Funcionamento de segunda-feira à sexta-feira
IRENE ALVES LOPES IRMA ZOE EMEF (CENTRO)	Matutino: Entrada 7h00min e Saída 12h00min. Vespertino: Entrada 12h30min e Saída 17h30min
DONA SANTINHA MOURA EMEI (CENTRO)	Matutino: Entrada 7h30min e Saída 12h30min. Vespertino: Entrada 12h30min e Saída 17h30min
CATS (Comércio)	Matutino: Entrada 7h30min e Saída 12h30min.

Os horários são apenas indicativos e poderão ser alterados pelo Departamento Municipal de Educação. Além de que os horários referentes aos eventuais sábados letivos, ocorrem conforme os horários regulares.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)**

Caso o município venha a receber veículos escolares por meio de programas federais ou estaduais, poderá haver supressão de rotas contratadas. Nessa hipótese, a contratada será previamente notificada com antecedência mínima de 30 dias, e, caso tenha ocorrido investimento comprovável e vinculado à execução da linha suprimida, será assegurada compensação proporcional nos termos da legislação vigente. Embora atualmente não haja alunos com deficiência que demandem veículo



adaptado no âmbito do transporte escolar, a contratada deverá se comprometer a disponibilizar, no prazo de até 30 (trinta) dias, veículo com acessibilidade, conforme normas do CONTRAN e da legislação vigente, inclusive para eventual atendimento de usuários vinculados ao CATS, caso surja demanda durante a vigência do contrato.

A execução será medida pela quilometragem previamente definida em cada rota constante no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, não sendo admitida variação de trajeto ou acréscimo de quilometragem sem autorização expressa da Administração.

**4.1.** Serviços de natureza comum, com padrões objetivos de desempenho e qualidade (art. 6º, XIII).

**4.1.0.** Normas aplicáveis. A execução observará, além da Lei nº 14.133/2021, o CTB (arts. 136 a 139), as Resoluções do CONTRAN, a legislação educacional (CF/88 arts. 206 e 208; ECA art. 54, VII; LDB art. 4º, VIII), bem como a legislação aplicável à política de assistência social, no que couber, e, no âmbito local, a Lei Municipal nº 3.620, de 05/09/2025, que disciplina o Transporte Escolar no Município, prevalecendo suas disposições específicas quando couber.

**4.1.1.** Execução imediata após a assinatura, seguindo calendário escolar (segunda a sexta; excepcionalmente sábados, domingos ou feriados).

**4.1.2.** Apólice de seguro mínimo: R\$ 30.000,00 por passageiro (morte/invalidez); R\$ 50.000,00 danos materiais a terceiros; R\$ 50.000,00 danos corporais a terceiros;

Cadastro regular e ausência de impedimentos;

Certidões negativas exigidas na Lei nº 14.133/2021.

**4.1.3.** Veículos: registro como passageiros; inspeções semestrais; identificação "ESCOLAR" (faixa amarela/padrão legal); tacógrafo quando aplicável; lanternas conforme CTB; cintos em todos os assentos; demais itens do CTB/CONTRAN. Além das exigências do CTB/CONTRAN, os veículos e condutores deverão atender, quando aplicável, às exigências específicas da Lei Municipal nº 3.620/2025.

**4.1.3.1.** Tacógrafo – registros e conservação.

Os veículos utilizados deverão possuir tacógrafo homologado e aferido, em perfeito funcionamento e com lacres íntegros, observadas as normas do CTB, CONTRAN e INMETRO. A CONTRATADA manterá os registros completos (analógicos ou digitais) e disponibilizará cópia ao Município nos termos deste Termo de Referência.

**4.1.3.2.** Entrega mensal dos registros do tacógrafo.

A CONTRATADA deverá entregar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, os registros do tacógrafo referentes a todas as rotas/linhas executadas no mês anterior, contendo, no mínimo: data, horário, velocidade, distância percorrida e identificação do veículo e do condutor.

**4.1.4.** Condutores: atender art. 138 do CTB – ≥21 anos; CNH D (ou superior); sem infrações graves/gravíssimas nem reincidência em médias nos últimos 12 meses; curso



especializado (Res. 168/2004); demais exigências (incl. art. 329 CTB); exame toxicológico (Lei 14.071/2020) e certidão de antecedentes do TJSP.

**4.1.5.** Monitor: obrigatório para o transporte escolar e para o transporte dos usuários vinculados ao CATS, devidamente treinado para segurança, acompanhamento, apoio no embarque e desembarque e demais procedimentos necessários à adequada execução do serviço.

**4.1.6.** Rastreamento obrigatório (GPS/GSM/GPRS/4G) com relatório diário (data/horário/rota) e entrega mensal ao fiscal; garantir acesso on-line do Município ao sistema.

**4.1.7.** Veículos e condutores devem atender toda a legislação vigente e a que vier a ser editada durante a vigência.

**4.1.8.** Subcontratação.

É admitida a subcontratação parcial de parcelas do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor global contratado, desde que previamente autorizada pela Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

A subcontratação não poderá importar em intermediação do contrato nem descaracterizar a responsabilidade integral da contratada pela execução e pelos resultados.

**I** – A contratada deverá submeter previamente à aprovação da Administração a indicação dos subcontratados e apresentar documentação que comprove sua capacidade técnica, para juntada aos autos (art. 122, §1º).

**II** – É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas que incorram nas hipóteses de conflito de interesses previstas no art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

**4.1.9.** Declaração de conhecimento das condições locais (modelo em anexo III).

**4.1.10.** Capacidade técnica: atestado(s) compatíveis (art. 67).

**4.1.11.** Habilitação:

I-Jurídica;

II-Técnica;

III-fiscal/social/trabalhista;

IV-econômico-financeira (art. 62).

**4.1.12.** Vistoria de rotas é facultativa e recomendável; ausência não gerará alegações futuras.

**4.2.** Prestação do serviço e medição

**4.2.1.** Para apuração da quilometragem, considera-se a distância do ponto de embarque até a escola ou unidade de destino, conforme o caso, e o respectivo retorno de embarque do aluno (padrão do ETP).

**4.2.2.** A execução será pelo km rodado, conforme Itinerário 2026; quilometragens são estimativas (ajustáveis por matrícula/transferência/mudança).



---

#### **4.3. DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR**

**4.3.1.** Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito. Além das exigências do CTB/CONTRAN, os veículos e condutores deverão atender, quando aplicável, às exigências específicas da Lei Municipal nº 3.620/2025.

**4.3.2.** Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, procedida da comprovação das seguintes condições, conforme dispõe o artigo 138 do CTB:

- I - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II - ser habilitado na categoria D;
- III - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;
- IV - Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

**4.3.3.** Deverão também, apresentar:

- I - Exame toxicológico na forma da Lei nº 14.071/2020;
- II - Certidão de antecedentes criminais emitida pelo TJSP.

#### **4.4. Da prestação do serviço de transporte escolar:**

Para fins de apuração da quilometragem, será considerada a distância percorrida desde o ponto de origem dos estudantes até a unidade escolar, e, ao término das aulas, o trajeto de retorno da escola até o respectivo ponto de desembarque de origem.

**4.4.1.** A prestação dos serviços de Transporte Escolar será realizada pelo método de quilômetro rodado, considerando-se o percurso com início ponto de embarque previamente definido do aluno até a escola, na ida, e da escola até o ponto de desembarque do aluno na ida, conforme estabelecido no Itinerário do Transporte Escolar – 2026. Ressalta-se que a quilometragem informada é estimativa, uma vez que as linhas e rotas poderão ser ajustadas ao longo do ano letivo, em razão de novas matrículas, transferências de unidades escolares ou mudança de endereço dos alunos. As medições e a definição dos itinerários foram organizadas com o apoio dos gestores das unidades escolares e da equipe técnica do Setor de Transporte Escolar, vinculado ao Departamento Municipal de Educação.

**4.4.2.** É facultado e recomendável a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais, a não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação.



**4.6.** Supressão de rotas por recebimento de veículos escolares. Caso o Município venha a receber veículos escolares por meio de programas federais ou estaduais, poderá haver supressão de rotas contratadas. Nessa hipótese, a CONTRATADA será previamente notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, caso tenha ocorrido investimento comprovável e diretamente vinculado à execução da linha suprimida, será assegurada compensação proporcional, nos termos da legislação vigente, observada a vantajosidade para a Administração e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**4.7.** Veículo acessível para atendimento de alunos com deficiência. Embora, no momento da licitação, não haja demanda identificada por veículo adaptado, a CONTRATADA deverá se comprometer a disponibilizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, veículo que atenda às normas de acessibilidade vigentes do CONTRAN e à legislação correlata, caso surja, durante a vigência do contrato, aluno com deficiência ou mobilidade reduzida ou usuário vinculado ao CATS que necessite de transporte adaptado.

**4.8.** Rede Pública Municipal:

- **EMEF IRENE ALVES LOPES IRMA ZOE;**
- **EMEI SANTINHA MOURA DONA.**

**4.9.** Departamento de assistência social Municipal:

- **CATS.**

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI Nº 14.133/2021)**

### **5.1. A Execução do Objeto**

A execução do objeto terá início com a assinatura do contrato e se dará por 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme a Lei nº 14.133/2021 (art. 105), desde que vantajosa à Administração. O serviço será realizado pelo método do quilômetro rodado, com início no ponto de embarque até a escola ou unidade de destino, conforme o caso, e vice-versa, conforme o Itinerário do Transporte Escolar 2026, podendo haver alterações mediante novas matrículas, mudanças de endereço ou adequações técnicas.

Durante a execução, a contratada deverá:

- Executar os serviços conforme o Termo de Referência e proposta apresentada;
- Prestar esclarecimentos solicitados pela contratante;
- Resolver, através do preposto nomeado, quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações/solicitações da Contratante;



Obrigarse pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional do pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas leis trabalhistas, sociais e previdenciárias;

Assumir responsabilidade por acidentes de trabalho;

Responder, solitariamente, por todas as despesas referentes as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho, bem como alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou de trabalho do pessoal que for designado para a execução dos serviços contratados, inclusive as decorrentes de eventuais reclamações trabalhistas;

Apresentar mensal e obrigatoriamente ao CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento das remunerações dos profissionais e do recolhimento de todos os encargos e demais obrigações sociais, assim como relatórios com programações de férias, admissões e rescisões ocorridas no período, admitindo-se a entrega até o mês subsequente;

Efetuar o pagamento da remuneração dos profissionais, bem como recolher, no prazo legal todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos, decorrentes da contratação. Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;

A Contratada deverá cumprir com os horários preestabelecidos no Itinerário do Transporte Escolar 2026, para atender os horários de início e término das aulas;

O preposto nomeado atuará como Gestor Administrativo/técnico pela fiscalização deste Contrato, por meio do qual, exclusivamente, ocorrerá a comunicação da Contratante sobre a execução dos serviços, devendo o mesmo: - Monitorar o correto cumprimento dos horários dos funcionários colocados à disposição do contrato, bem como, comunicar faltas e atestados e promover a substituição dos postos quando necessário;

A contratada deverá manter em seu quadro, para desempenho das atividades, profissionais capacitados e habilitados, não sendo admitida em hipótese alguma a falta de funcionário (mesmo que sejam de ordem legal), devendo a empresa responsabilizar-se pela imediata substituição do mesmo, de forma a não deixar o Município desassistido e os alunos sem acesso ao ensino.

Coordenar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, utilização de uniformes,



crachás e EPIs, bem como estar sempre em contato com a fiscalização da CONTRATANTE.

Os profissionais envolvidos na prestação dos serviços do transporte escolar deverão utilizar camiseta branca padronizada, de uso obrigatório durante a jornada de trabalho.

- Motoristas: a parte de trás da camiseta deverá conter a inscrição "Transporte Escolar – Motorista";

- Monitores: a parte de trás da camiseta deverá conter a inscrição "Transporte Escolar – Monitor".

Tal padronização tem por objetivo garantir uniformidade, fácil identificação e reforçar a responsabilidade institucional durante o exercício das atividades. A disponibilização dos uniformes será de responsabilidade exclusiva da Contratada. (Conforme modelo em anexo V)

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados em caso fortuito ou força maior.

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

Substituir os veículos que não puderem ser utilizados, de modo a garantir a prestação dos serviços sem interrupção ATENDENDO TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL – recomenda-se possuir veículo reserva;

Realizar todas as manutenções veiculares, como forma de garantir a rodagem segura dos veículos;

Manter os veículos higienizados;

Comunicar o Município acerca de qualquer intercorrência no interior do veículo, agindo de forma a acautelar ou interromper as situações, prezando sempre pela segurança e integridade dos educandos e dos usuários do CATS;

O (s) veículo (s) deverão estar, no início da prestação dos serviços, e ser (em) mantidos, durante a execução contratual, em bom estado de conservação. Entende-se por bom estado, aqueles que estejam de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito e normas do CONTRAN, bem como, estejam com suas manutenções: preventivas e corretivas regulares, com pneus em condições de rodagem, bem como com os sistemas elétricos, de frenagem e hidráulico em perfeito funcionamento.

Fornecer, sempre que requerido, documentação que comprove a realização das manutenções e/ou pleno funcionamento dos sistemas veiculares;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Manter veículo motorista e monitor nas suas respectivas escolas;



Preencher planilhas de relatórios para comprovação da execução dos serviços à serem apresentadas juntos com as Notas Fiscais ao Município.

Os veículos disponibilizados para a prestação dos serviços devem respeitar as normativas das legislações principalmente o que estabelecem os artigos 136 ao 139 do Código de Trânsito Brasileiro, LDB, ECA e demais leis e decretos vigentes que regulamentem o Transporte Escolar;

Os veículos deverão atender a quantidade de lugares exigida por linha, ou fazer uma ou mais viagens quando não tiver possibilidade de utilizar veículos maiores devido acesso nas estradas rurais, capacidade de passageiros acomodados nas poltronas, cintos de segurança em todos os assentos, motorista habilitado com registro para desenvolver função em Transporte Escolar e Transporte Coletivo.

Ainda, a licitante deverá atender a relação total de educandos que estejam matriculados na Rede Pública Municipal, respeitando as legislações vigentes referentes ao transporte de escolar; tais como: ter veículos que garantam a segurança dos educandos durante o trajeto, respeitar a quantidade de crianças e alunos equivalentes ao número de assentos disponíveis em cada veículo, atender as regras das legislações vigentes no âmbito municipal e estadual, respeitar as legislações voltadas aos programas de Transporte Escolar, uma vez que todas buscam garantir a integridade física e moral dos educandos. Salienta-se, que após a conclusão das matrículas, o Memorial Descritivo do itinerário do Transporte Escolar 2026 poderá sofrer alterações.

Ressalta-se, que há possibilidade de que ainda no ano de 2026 e anos subsequentes o município possa suprimir e/ou aditiva quilometragens das linhas contratadas, uma vez que, poderão no início da prestação dos serviços nova aferição das linhas/rotas e quilometragens para adequação conforme as matrículas escolares. Sendo assim, destaca-se, que após análises e estudos podem haver mudanças em relação a quantidade de quilômetros a serem percorridos pela empresa, havendo supressão ou adição de quilômetros/linhas resultando no valor final do contrato, até o limite legalmente permitido.

Cumprir integralmente a Lei Municipal nº 3.620/2025, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo das demais normas federais e estaduais pertinentes.

## **5.2. DOS PREÇOS E ALTERAÇÕES - AUMENTO E SUPRESSÃO**

**5.2.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I** – Unilateralmente pela Administração, observados os limites legais:

**a)** acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**b)** no caso de reforma de edifício ou de equipamento, os acréscimos poderão chegar a 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado.

**II** – Por acordo entre as partes, para:



- 
- a)** modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b)** modificação da forma de pagamento, em razão de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;
- c)** restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis (ou previsíveis de consequências incalculáveis).

**5.2.2.** O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstas no item anterior, desde que dentro dos limites legais.

**5.2.3.** Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, estes serão fixados por meio de aplicação da relação geral entre os valores da proposta e do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites legais.

**5.2.4.** Nas alterações contratuais que importem em supressão de serviços, se o contratado já houver adquirido materiais regularmente comprovados e vinculados à execução, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição devidamente atualizados, podendo caber indenização por outros danos regularmente demonstrados.

**5.2.5.** Caso haja alteração unilateral que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**5.2.6.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, se houver, após a apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**5.2.7.** Repactuação: aplica-se apenas aos contratos com predominância de mão de obra dedicada em regime de exclusividade, hipótese em que deverá ser demonstrada a variação dos custos, com base em convenção/acordo coletivo da categoria. Não se aplica aos contratos de transporte escolar por quilômetro rodado, que se sujeitam apenas ao reequilíbrio econômico-financeiro (art. 124, Lei nº 14.133/2021).

**5.2.8. Reajuste**

O preço contratado será reajustado anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou de outro que venha a substituí-lo por força de disposição legal.



Parágrafo único. O reajuste não exclui a possibilidade de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizados fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução do contrato.

### **5.3. Recebimento do Serviço**

**5.3.1.** O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, após a execução mensal, e será acompanhado pelos fiscais do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**5.3.2.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**5.3.3.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**5.3.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**5.3.5.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**5.3.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **5.4. Liquidação**

**5.4.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**5.4.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

**5.4.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



**5.4.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

**5.4.5.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**5.4.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.4.7.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**5.4.8.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

## **5.5. DOS PAGAMENTOS**

**5.5.1** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a execução dos serviços contratados, mediante protocolo da nota fiscal na Diretoria Municipal de Educação, acompanhada de relatório emitido por sistema de rastreamento contendo a quantidade de viagens executada em cada rota/linha e quilômetros rodados, observado as demais exigências estabelecidas no Edital e Contrato;

**5.5.2.** A Contratante pagará a (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária;

**5.5.3.** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura, para verificação da situação da Contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.5.4.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**5.5.5.** A CONTRATADA deverá fazer constar na (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) correspondente (s), emitida (s) sem rasura, e em letra legível, o número de empenho.

**5.5.6.** Havendo erro na (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta



hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**5.5.7.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao município;

**5.5.8.** O gestor do contrato (Diretor Administrativo), será o responsável em conjunto com o secretário da pasta pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberarão a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

## **5.6. Prazo de Pagamento**

**5.6.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**5.6.2.** Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo passará a ser contado a partir da data de reapresentação, após a regularização;

**5.6.3.** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

**5.6.4.** Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização.

**5.6.5.** Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas;

**5.6.6.** Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

**5.6.7.** Os arquivos na extensão “.xml” referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: [nfe@paraibuna.sp.gov.br](mailto:nfe@paraibuna.sp.gov.br)

## **5.7. DAS PENALIDADES E MULTAS**

**5.7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que: dar causa à inexecução parcial do contrato; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo



justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**5.7.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**5.7.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**5.7.4.** Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**5.7.5.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**5.7.6.** A sanção prevista da multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

**5.7.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**5.7.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública



direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**5.7.9.** As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**5.7.10.** A aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**5.7.11.** Constitui infração, também, o descumprimento de obrigações previstas na Lei Municipal nº 3.620/2025, quando aplicáveis ao objeto, sujeitando a contratada às sanções desta seção e às demais medidas legais.

## **5.8. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS**

**5.8.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

**I** - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**II** - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**III** - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**IV** - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**V** - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**VI** - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**VII** - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**VIII** - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**IX** - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



**5.8.2.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

**I** - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

**II** - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**III** - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**IV** - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**V** - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**5.8.3.** As hipóteses de extinção a que se referem os incisos I, II e III do item 5.8 observarão as seguintes disposições:

**5.8.4.** não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**5.8.5.** assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

**5.8.6.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**5.8.7.** A extinção do contrato poderá ser:

**I** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**III** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



**5.8.8.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**5.8.9.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

**5.8.10.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**5.8.11.** A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 5.8.10 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**5.8.12.** Na hipótese do inciso II do item 5.8.7, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO. (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21)**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



- 6.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.6.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 4129, de 2024, ART.16 § 1º);
- 6.7.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 4129, de 2024, ART.16 §2º);
- 6.8.** A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato, abrangendo as atividades relativas ao transporte escolar e ao transporte dos usuários vinculados ao CATS
- 6.9.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 6.10.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- a )** Verificar a conformidade dos serviços prestados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos;
  - b )** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que tome as providências cabíveis;
  - c )** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
  - d )** Acompanhar o pagamento à Contratada o valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
  - e )** A administração do Município da Estância Turística de Paraibuna - SP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
  - f )** Fornecer atestados de capacidade técnica à Contratada, quando solicitados, desde que integralmente cumpridas as obrigações contratuais. A responsabilidade



pela emissão dos atestados será do gestor do contrato e/ou do servidor responsável pelo transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, bem como do setor competente da área de assistência social, no que se referir ao transporte dos usuários do CATS.

**6.11.** Fica o fiscal do Contrato incumbido de exigir das contratadas, a cada 6 (seis) meses, a comprovação através de certidão expedida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (Ministério do Trabalho e Emprego) extraída do endereço eletrônico <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>, atestando que a empresa possui número de aprendizes igual ou superior à cota mínima legal.

## **7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO (ART. 6º, XXIII, "g")**

### **7.1 Documentos obrigatórios**

O licitante deverá apresentar junto com a Nota Fiscal:

**a)** Planilha mensal de viagem por linha/rotas com quilometragem rodada conforme preenchimento da parte de diária relatório/boletim devidamente assinada pelo responsável pela unidade atendida, sendo: diretor(a) da escola, nas rotas de transporte escolar, e responsável designado pelo CATS, nas rotas de transporte assistencial, referente a cada linha/rota;

**b)** Relatório diário de rotas com data e horário do sistema de rastreamento veicular e que deverão ser entregues para controle das rotas e da quilometragem rodada.

### **7.2 Análise da Nota Fiscal**

**7.2.1.** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período de prestação dos serviços; o valor a pagar - de acordo com o boletim de medição e contrato.

**7.2.2.** Eventuais destaques do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

### **7.4. Procedimento de pagamento**

O pagamento será mensal e será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e sua liberação estará condicionada, ainda, entrega da nota fiscal referente à prestação dos serviços junto à Secretaria Municipal de Educação, quando se tratar de transporte escolar, e ao setor competente da Assistência



Social/CATS, quando se tratar de transporte assistencial, acompanhada do relatório de quilometragem e planilha mensal

**7.5.** Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Contrato correspondente.

**7.6.** A contratada deverá possuir conta corrente em Banco indicado pela administração (o banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária).

**7.6.1.** Em caso de a conta corrente ser de outro banco, a contratada arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

**7.6.2.** As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

### **7.7. Ordem cronológica e exceções**

No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

**7.8.** A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

**I** - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

**II**- Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

**III** - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

**IV** - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

**V** - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

### **7.9. Regras finais e certificação**

Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços;

**7.10.** O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante



vencedora, todas as condições pactuadas, com a validação/atesto do setor demandante competente, conforme a natureza da rota: Educação (transporte escolar) e CATS/Assistência Social (transporte assistencial).

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR ( ART. 6º, XXIII, “h”)**

### **8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

**8.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por lote, conforme previsto no edital.

**8.1.2.** No caso de bens e serviços em geral, inclusive os serviços de transporte escolar e de transporte assistencial (CATS), é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. (IN SAGE/ME 73/2022, art. 34).

**8.1.3.** Para comprovar a exequibilidade de uma proposta de preços, todas as empresas deverão apresentar planilhas de composição de preços e custos, contratos, faturas, notas fiscais e outros documentos na proposta de preço readequada.

### **8.2. Exigências de habilitação:**

**8.2.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: Habilitação jurídica; regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária; qualificação econômico-financeira; e qualificação técnica, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

### **8.3. Habilitação Jurídica**

**8.3.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.3.2.** Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

Caso o licitante participe como Microempreendedor Individual – MEI e venha a ser o vencedor, deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da adjudicação, comprovar o seu reenquadramento como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou outra natureza jurídica compatível com o faturamento e a execução do objeto, apresentando documentação atualizada (contrato social ou CCMEI atualizado e inscrição na Junta Comercial). O descumprimento deste prazo implicará a decadência do direito à contratação e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**8.3.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas



---

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.3.4.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localiza a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.3.5.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.3.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**8.3.7.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, as certidões podem ser obtidas eletronicamente, e sua verificação será feita pela internet, conforme prática usual em pregões eletrônicos.;

**8.4.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.4.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.4.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.4.6.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a



apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **8.5. Qualificação Econômico-Financeira**

**8.5.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**8.5.2.** Empresas que estejam em recuperação judicial, será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme Súmula 50 do TCE-SP;

**8.5.3.** Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

#### **8.6. Qualificação Técnica:**

**8.6.1.** Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão para execução de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, incluindo transporte escolar e/ou transporte assistencial de pessoas, em proporção mínima de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo licitado.

Parágrafo único. Admite-se o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que, em conjunto, atendam ao percentual mínimo exigido, nos termos da Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**8.6.2.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### **8.7. Para Assinatura De Contrato:**

No ato de assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar:

**a)** Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendiz: Apresentar certidão expedida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (Ministério do Trabalho e Emprego) extraída do endereço eletrônico <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>, atestando que a empresa possui número de aprendizes igual ou superior à cota mínima legal, mantendo a regularidade durante toda a execução do contrato.

### **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: (ART. 6º, XXIII, "I")**

**9.1.** Os valores constantes no presente Termo de Referência resultam de pesquisa de mercado realizada em três fontes (Portal PNCP e dois Banco de Preços), adotando-se



a média aritmética simples para composição do valor por quilômetro. A metodologia atende ao disposto nos arts. 23 e 24 da Lei nº 14.133/2021, garantindo maior fidedignidade e compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.

**9.2.** O valor estimado consolidado está demonstrado na tabela a seguir, contemplando para cada rota: quilometragem anual, valor/km de referência obtido na pesquisa e o valor total da rota, com subtotais por lote e total geral:

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Lote	Rota	Veículo (lugares)	Km/dia	Km/Anual(200 dias letivo) + eventos extracurriculares	Valor/km de referência (R\$)	Total	Valor Lote R\$
1	Rota 05	15	50,86	12.715	14,71	R\$ 187.037,65	R\$ 531.325,20
1	Rota 06	15	37	9.250	14,71	R\$ 136.067,50	
1	Rota 07	15	56,62	14.155	14,71	R\$ 208.220,05	
						Total	<b>R\$ 531.325,20</b>

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CATS)

Lote	Rota	Veículo (lugares)	Km/dia	Km/Anual + eventos extras	Valor/km de referência (R\$)	Total	Valor Lote R\$
2	Rota 04 A	20	70	16.000	14,4633	R\$ 231.412,80	R\$ 231.412,80
						Total	<b>R\$ 231.412,80</b>

Lote 1 + Lote 2 = **R\$ 762.738,00**

**9.3.** O valor global estimado da contratação é de R\$ 762.738,00 setecentos e sessenta e dois mil setecentos e trinta e oito reais.

**9.4.** As cotações utilizadas para apuração constam no Memorial da Pesquisa, com identificação das empresas, CNPJ, data, validade e valores praticados por tipologia de veículo e condição de via.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "J" DA LEI nº 14.133/21)**

**Fonte de Recurso:**

**02.03.01 – Setor de Ensino Fundamental**

**12.361 - Ensino Fundamental**

**0004 – Gestões de Desenvolvimento da Educação**

**2011 – Transporte de Alunos – Ensino Fundamental**

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Fonte – 1 – Recursos Próprios do Tesouro Municipal - 01.220 Fonte – 5 - Recursos da União – 05.220**



**02.05.01 – Departamento da Assistência Social**

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Fonte – 1 – Recursos Próprios do Tesouro Municipal**

**Fonte - 5 - Recursos da União**

## **11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações constantes no artigo 155 da Lei 14.133/21, as sanções estabelecidas no artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/21, e legislação correlata.

## **12. FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraibuna/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

### **ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA – MEMORIAL DESCRITIVO ITINERÁRIO TRANSPORTE ESCOLAR/CATS - 2026**

#### **Rota 05**

**ESCOLA:** IRENE ALVES LOPES IRMA ZOE EMEF/ ESCOLA DONA SANTINHA MOURA (CENTRO)

**ROTA:** ALPES DO ITAPEVA/JOSÉ ROBERTO/BAIRRO MINHOQUEIRO/BAIRRO DO GOIABEIRA/MANDURI/ IRENE ALVES LOPES IRMA ZOE EMEF/ ESCOLA DONA SANTINHA MOURA (CENTRO)

**Localidade:** CENTRO

**Entrada 7:00 e Saída: 12:00**

**Período:** Manhã

**Total 50,86Km Km/dia ida e volta.**

**Veículo 15 Lugares**



**TRAJETO:** ALPES DO ITAPEVA/JOSÉ ROBERTO/BAIRRO MINHOQUEIRO/BAIRRO DO GOIABEIRA/MANDURI/ IRENE ALVES LOPES IRMA ZOE EMEF/ ESCOLA DONA SANTINHA MOURA (CENTRO)

**Rota 06**

**ESCOLA:** IRENE ALVES LOPES IRMA ZOE EMEF/ ESCOLA DONA SANTINHA MOURA (CENTRO)

**ROTA:** NEZINHA ITAPEVA/TERRA SECA/ITAPEVA/TRES MUJOLOS/ESCOLA IRMA ZOE CENTRO

**Localidade:** CENTRO

**Entrada 7:00 e Saída: 12:00**

**Período:** Manhã

**Total 37,00Km Km/dia ida e volta.**

**Veículo 15 Lugares**



**TRAJETO:** NEZINHA ITAPEVA/TERRA SECA/ITAPEVA/TRES MUJOLOS/ESCOLA IRMA ZOE CENTRO

**Rota 07**

**ESCOLA:** IRENE ALVES LOPES IRMA ZOE EMEF/ ESCOLA DONA SANTINHA MOURA (CENTRO)

**ROTA:** BAIRRO CAMPO REDONDO/PIMENTAS/ESTRADA/CAMPO REDONDO/DEPOIS BAIRRO DO BRAGANÇA/BAIRRO DO BRAGANÇA/ESTRADA DO BRAGANÇA/ESCOLA IRMÃ ZOE CENTRO.

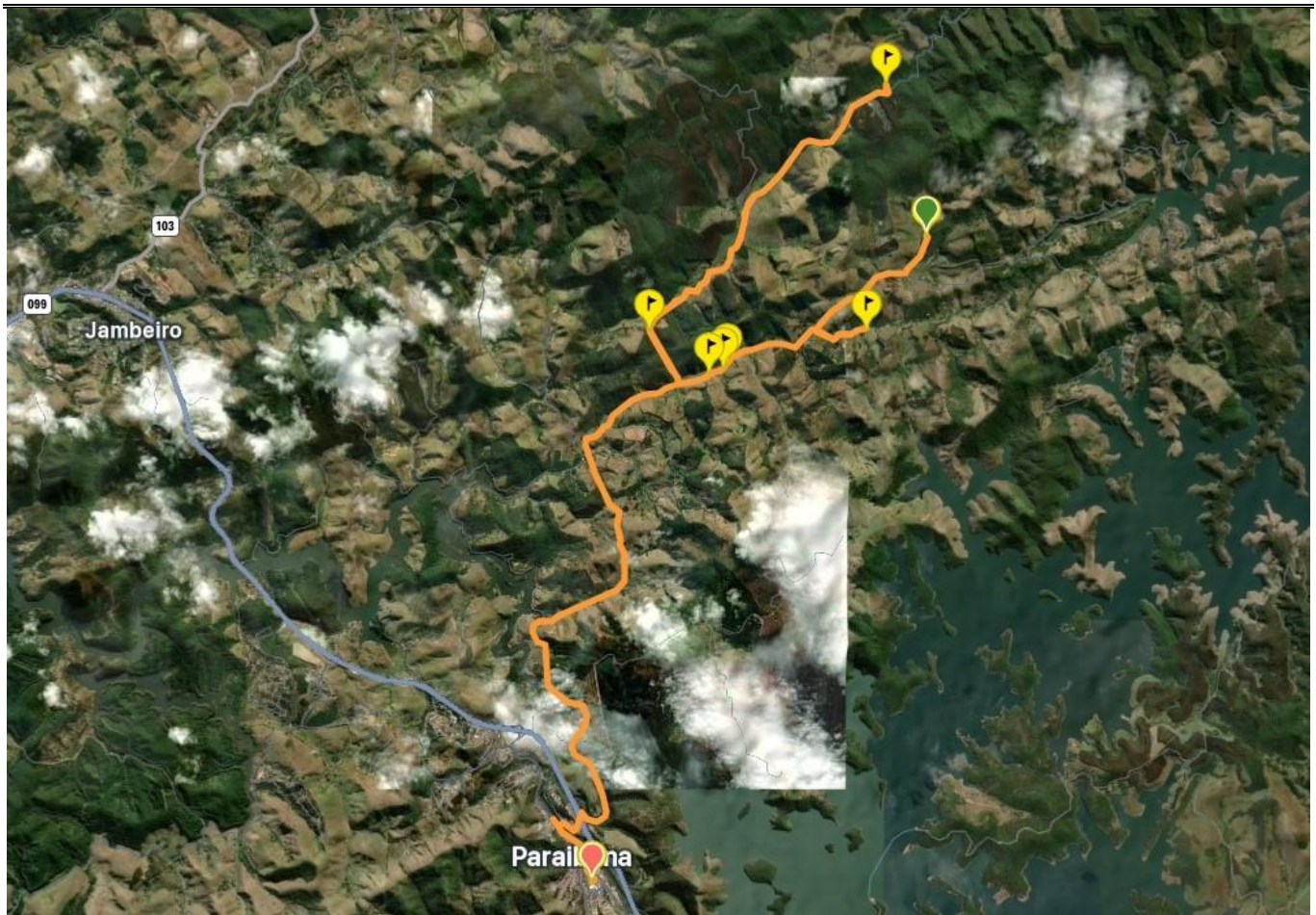
**Localidade:** CENTRO

**Entrada 7:00 e Saída: 12:00**

**Período:** Manhã

**Total 56,62Km Km/dia ida e volta.**

**Veículo 15 Lugares**



**Trajetória:** : BAIRRO CAMPO REDONDO/PIMENTAS/ESTRADA/CAMPO REDONDO/DEPOIS BAIRRO DO BRAGANÇA/BAIRRO DO BRAGANÇA/ESTRADA DO BRAGANÇA/ESCOLA IRMÃ ZOE CENTRO.

#### **Rota 04-A**

#### **CATS – Centro de Atendimento Terapêutico e Social**

**Rota:** ROTA: RUA SANTA BRANCA (CHÁCARA DO DINHO)/ ALTO DO BOA VISTA/ CENTRO/ SÃO GUIDO/ LARANJEIRAS/ RODOVIA DOS TAMOIOS KM 35/ VILA AMÉLIA/ CATS

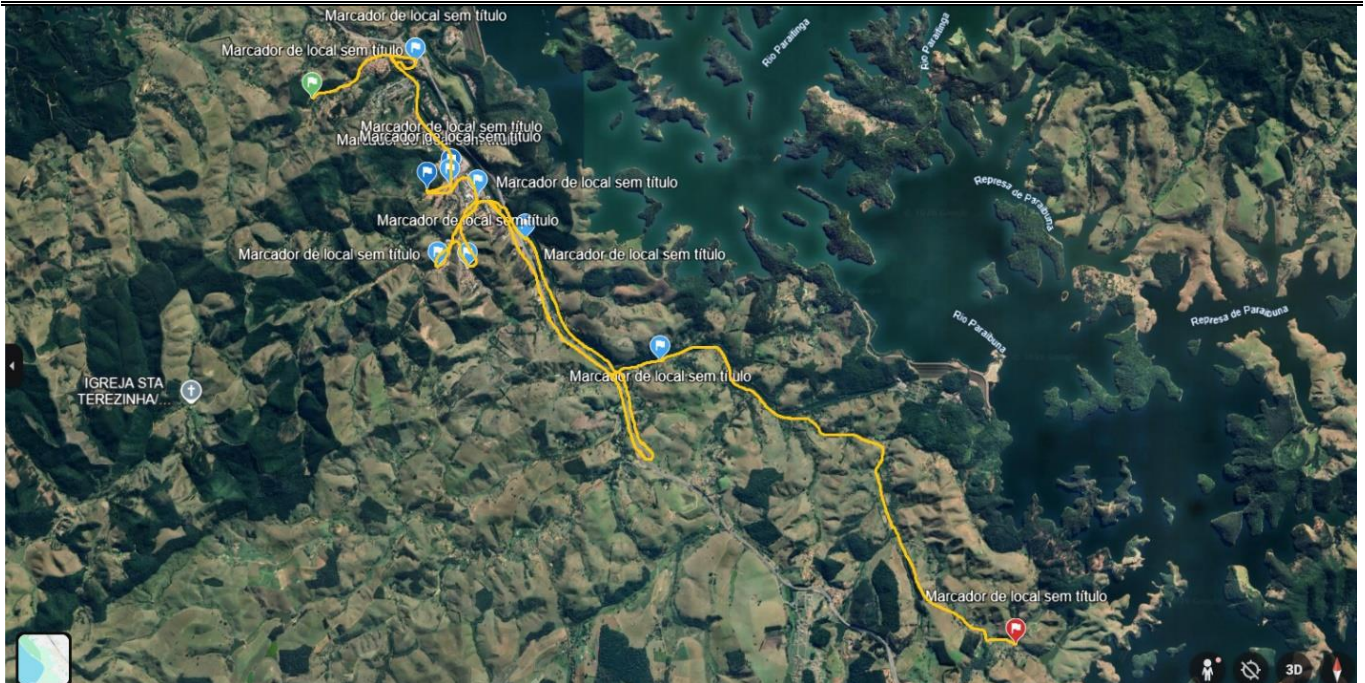
**Localidade:** Bairro do Comércio

**Entrada 7:30 e Saída: 12:30**

**Período:** Matutino

**Total 70 Km/dia ida e volta.**

**Veículo 20 Lugares**



**Trajetos:** RUA SANTA BRANCA (CHÁCARA DO DINHO)/ ALTO DO BOA VISTA/ CENTRO/ SÃO GUIDO/ LARANJEIRAS/ RODOVIA DOS TAMOIOS KM 35/ VILA AMÉLIA/ CATS

**ANEXO 2 DO TERMO DE REFERÊNCIA – PLANILHA DE CUSTOS**

Planilha de Composição de Custos do Transporte Escolar – lote _____						
DADOS PARA FORMAÇÃO DE CUSTO						
	Manhã	Tarde	Total			
Número estimado de Alunos / Período						
Kms percorridos por dia (ida e volta)						
Horas de Utilização do Veículo						
DADOS DO VEÍCULO, KM, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO ( POR LOTE)						
Valor Veículo (de acordo com a tabela FIPE)				R\$		
Combustível Valor do Litro (preço de mercado)				R\$		
Consumo de Combustível (utilizado a média de _____ Km por Litro)						
Estimativa de Custo de Manutenção, Troca Óleos e Peças / km rodado (R\$ _____ por Km)				R\$		
Quantidade de Dias (cálculo diário)					1	
Previsão de kms / dia						
1.CUSTO VARIÁVEL (POR LOTE)			PNEUS (POR LOTE)			
Combustível	R\$		Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário
						Subtotal



Manutenção e insumos	R\$		Jogo de Pneus / dia	unidade		R\$	R\$
Pneus (cálculo ao lado)	R\$		Quantidade de Recapagens	unidade			
			Custo Recapagem / dia	unidade		R\$	R\$
<b>2. TOTAL CUSTO VARIÁVEL DIÁRIO</b>	R\$		Pneus / km = Custo por Km	km/jogo		R\$	R\$
Fator de utilização do veículo			Custo diário com pneus	km		R\$	R\$
<b>2. CUSTO FIXO (POR LOTE)</b>			<b>SALÁRIO MOTORISTA (POR LOTE)</b>	% Encargos	Custo Mensal	Dias	Total
Motorista Custo	R\$		R\$		R\$		R\$
Monitor (a) Custo	R\$		Vale Refeição R\$	Dias Mês	Custo Mensal	Dias	Total
<b>2. TOTAL CUSTO FIXO DIÁRIO</b>	R\$		R\$	30	R\$		R\$
Fator Utilização do veículo			Plano de Saúde	Dias Mês	Custo Mensal	Dias	Total
			R\$		R\$		R\$
<b>Demonstrativo do Fator de Utilização do Veículo(POR LOTE)</b>			<b>Custo por Motorista</b>				R\$
Tempo de Uso do Veículo (Máximo 8,8h/dia)							
1 dia da semana (5 dias da semana)			<b>SALÁRIO MONITOR(A) (POR LOTE)</b>	% Encargos	Custo Mensal	Dias	Total
Horas Diárias de Trabalho (220h mensais)			R\$		R\$		R\$
Fator de Utilização do Veículo			Vale Refeição R\$	Dias Mês	Custo Mensal	Dias	Total
			R\$	30	R\$		R\$
<b>2.1 CUSTO FIXO – VEÍCULO (POR LOTE)</b>			Plano de Saúde	Dias Mês	Custo Mensal	Dias	Total
Taxa de Juros Anual N. x Capital (7,20%)	R\$		R\$		R\$		R\$
Seguro obrigatório diário (Com base no mensal)	R\$		<b>Custo por Motorista</b>				R\$
Licenciamento diário (base de cálculo – licenciamento mensal)	R\$						
Vistorias diárias (base de cálculo – vistoria semestral)	R\$		<b>DEPRECIÇÃO de 10% ao Ano (POR LOTE)</b>				
Depreciação diária	R\$		Discriminação	unidade	Quantidade	custo unitário	Subtotal
Seguro terceiros por dia	R\$		Valor do Veículo (FIPE)	unidade	1	R\$	R\$
<b>2. TOTAL CUSTO FIXO DIÁRIO</b>	R\$		Estimativa de Vida Útil	Anos			
Fator de utilização do veículo			Depreciação Mensal	Meses	10	R\$	R\$
			Depreciação Diária	Dias	22	R\$	R\$
<b>3- CUSTO TOTAL DIÁRIO COM DESPESAS OPERACIONAIS (POR LOTE)</b>						<b>R\$</b>	



4- BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (POR LOTE)							
Discriminação	Unidade		Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)	
Benefícios e despesas indiretas	%		%	R\$	R\$		
Base para cálculo					R\$		
CUSTO MENSAL COM BDI							R\$
5- PREÇO DIÁRIO TOTAL COM O TRANSPORTE ESCOLAR (POR LOTE)						R\$	
6.PREÇO POR QUILOMETRO RODADO DIÁRIO (TOTAL / KM)						R\$	
7.PREÇO TOTAL DO QUILOMETRO RODADO NO DIA (POR LOTE)						R\$	

Razão Social/CNPJ: \_\_\_\_\_

### ANEXO 3 DO TERMO DE REFERÊNCIA – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

À

**Departamento Municipal de Educação e Cultura**  
**Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna/SP**

Empresa \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(sua) representante legal \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1. Tomou pleno conhecimento de todas as **condições locais de execução do objeto**, inclusive quanto às características geográficas e viárias, distâncias, itinerários, acessos, tráfego, estado de conservação das vias, condições das escolas, pontos de embarque e desembarque, horários, bem como demais circunstâncias que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços.
2. Reconhece que a elaboração de sua proposta levou em consideração tais condições, **não podendo, em hipótese alguma, alegar desconhecimento posterior** para se eximir de suas obrigações contratuais.
3. Compromete-se a executar o objeto contratado de acordo com as condições estabelecidas no **Edital, Termo de Referência, legislação aplicável e instruções da Administração**, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, regularidade, pontualidade e segurança dos serviços prestados.



---

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

Ass.: \_\_\_\_\_

**ANEXO 4 DO TERMO DE REFERÊNCIA – LEI Nº 3.620, DE 05/09/2025**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**

**LEI Nº 3620, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025**

Regulamenta o serviço de Transporte Escolar da rede municipal de educação do município de Paraibuna, e dá outras providências.

**HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS**, Prefeita Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPITULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica regulamentado o serviço de Transporte Escolar dos alunos da rede municipal de educação, prestado diretamente ou contratado mediante procedimento licitatório, no município de Paraibuna.

**Art. 2º.** O Departamento Municipal de Educação e Cultura, fica responsável pela execução do transporte escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na execução ou fiscalização dos serviços, independentemente da lotação dos mesmos.

**Art. 3º.** Compete ao Departamento Municipal de Educação e Cultura ou outro órgão técnico que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal, a edição dos atos e disposições complementares necessários à aplicação dessa Lei.

**Art. 4º** As disposições desta Lei devem ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar realizado diretamente pelo Município, com veículos e servidores próprios e pelos prestadores de serviços contratados.



§1º O conteúdo dessa Lei deve ser anexado aos editais de licitação para a contratação de transporte escolar, através de cópia integral ou transcrição das disposições.

## CAPÍTULO II DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 5º O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos dessa Lei e sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

Art. 6º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§ 1º Para o fim do disposto no caput, considera-se:

I - **Continuidade**, a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II - **Regularidade**, a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III - **Atualidade**, a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos em edital, em Leis e a sua conservação;

IV - **Segurança**, a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V - **Higiene**, a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;

VI - **cortesia**, o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII - **eficiência**, o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos; e,

II - Por outras razões de relevante interesse público, motivadamente justificadas à Administração.

## CAPÍTULO III DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS



**Art. 7º** São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

- I - Receber serviço adequado;
- II - Receber do Município e dos prestadores contratados informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III - protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;
- IV - Obter informações e documentos sobre os veículos, condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar a adequação às normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como sobre os trajetos, horários e outras exigências a serem garantidas aos usuários.
- V - Oferecer sugestões de melhoria dos serviços, mediante protocolo no setor de Transporte Escolar, na Departamento Municipal de Educação e Cultura;

§ 1º Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representar junto ao Departamento Municipal de Educação e Cultura mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente e endereço residencial;

§ 2º São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e no Código Civil Brasileiro, desde que pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos na Lei e na legislação aplicáveis.

**Art. 8º** O benefício do transporte escolar é garantido aos usuários de área rural e urbana, da rede municipal de ensino, residentes em moradias localizadas a uma distância mínima de **1 (um) quilômetro** do local indicado pelo Município para o embarque no transporte escolar.

§ 1º Excepcionalmente, o Município pode determinar que o transporte escolar seja disponibilizado até a residência dos usuários, mediante requerimento escrito, nas seguintes situações:

- I - Por motivo de doença, quando a necessidade implicar em dificuldades de locomoção, atestada pelos serviços de saúde do Município;
- II - Para portadores de necessidades especiais, quando a necessidade implicar em dificuldades de locomoção.

§ 2º O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular, nos turnos e escolas da rede municipal em que os usuários estejam matriculados e, excepcionalmente, em turno diverso, quando solicitado pela escola, para atividades de reforço pedagógico e atividades afins, quando houver vaga nos veículos, sendo vedada a sua utilização para outros objetivos de natureza pessoal.

§ 3º Na hipótese de o usuário optar por matrícula em escola diversa da indicada pela Departamento Municipal de Educação e Cultura, o usuário perderá o direito à utilização do transporte escolar.



§ 4º Os pais ou responsáveis devem acompanhar os usuários até os locais de embarque e desembarque cuja distância é de até 2 (dois) quilômetros contados da residência.

§ 5º O Município pode transportar também alunos de outras redes de ensino, exclusivamente nos casos pactuados em convênio.

Art. 9º Fica proibido o transporte de passageiros diversos, juntamente com os escolares, salvo autorização prévia e expressa do Município, fundamentada no interesse público.

**Parágrafo único** - Constitui exceção ao disposto no presente artigo o transporte de servidores ou contratados encarregados da segurança dos escolares (Monitores), os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar e outros agentes públicos, nos termos de lei municipal.

Art. 10 Sempre que o Poder Público entender necessário, poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos do transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários.

Art. 11 São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em Lei, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I - Frequentar as escolas e utilizar o transporte indicado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura;

II - Contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III - Cooperar com a limpeza dos veículos;

IV - Comparecer aos locais e horários indicados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V - Cooperar com a fiscalização do Município;

VI - Ressarcir os danos causados aos veículos;

VII - acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos Agentes de Apoio Escolar, do Município e dos demais agentes públicos responsáveis.

§ 1º Os pais ou responsáveis legais são responsáveis exclusivos por acompanhar os estudantes até o local de embarque e por apanhá-los no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilização.

§ 2º Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar para as devidas providências cabíveis.

§ 4º Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederá à cobrança administrativa ou judicial do



montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, conduzido pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

**CAPITULO IV**  
**DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR**

**Art. 12.** Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros.

§ 1º São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas, em atendimento ao artigo nº 136 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro:

- I - Registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;
- II - Inspeção semestral, ou a qualquer tempo, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, mediante solicitação do poder público municipal, realizada pelo órgão estadual de trânsito competente;
- III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- IV - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- V - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VI - Cintos de segurança em número igual à lotação;
- VII - alarme sonoro de marcha à ré;
- VIII - espelho retrovisor ou conjunto câmera-monitor, conforme Resolução nº 924, de 28 de março de 2023, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- IX - Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros;
- X - Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- XI - Seguro total para cobertura de eventuais danos aos passageiros e veículo.

§ 2º O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário e horários a serem percorridos pelos veículos.

§ 3º A Administração Municipal poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

**Art. 13.** Somente poderão operar no serviço de transporte escolar os veículos abaixo relacionados.



I – Veículo de passageiros, com capacidade máxima para quinze e mínima de oito passageiros ou a prevista pelo fabricante;

II – Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até vinte passageiros ou a prevista pelo fabricante;

III – Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte passageiros ou a prevista pelo fabricante.

**Art.14.** Ficam fixadas as seguintes idades máximas para os veículos indicados no artigo anterior, quanto ao seu tempo de uso em relação à sua fabricação, sob pena do não fornecimento ou renovação da respectiva autorização para a prática do serviço público aqui previsto:

I – Para os veículos indicados no inciso I do art. 13, até 10 (dez) anos de uso, a contar do ano de fabricação;

II - Para os veículos indicados no inciso II e III do art. 13, até 15 (quinze) anos de uso, a contar do ano de fabricação.

**Parágrafo único.** Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

**Art. 15.** Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1º Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.

§ 2º A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacôgrafo e todos os demais itens julgados necessários e será objeto de laudo circunstanciado, conforme modelo a ser especificado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura;

§ 3º A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória, com a emissão de laudo circunstanciado.

§ 4º A inspeção de que trata este artigo, também poderá ser exigida do Transportador, pela Administração Municipal, a qualquer tempo.

**Art. 16.** A Contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar o Departamento Municipal de Educação e Cultura, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituído, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.

#### CAPÍTULO IV-A



#### DA ACESSIBILIDADE

**Art. 17.** O transporte escolar deverá assegurar condições de acessibilidade aos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, observando-se as normas da ABNT, da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e demais legislações aplicáveis.

#### CAPÍTULO V

##### DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

**Art. 18.** Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, conforme as exigências previstas no artigo 138, do Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, precedida da comprovação das seguintes condições:

- I - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II - possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima "D" (inciso I, art. 143, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);
- III - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;
- IV - comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN (inciso IV, art. 145 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e art. 27, da Resolução nº 789, de 18 de junho de 2020, atualizada do CONTRAN);
- V - apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente anotada pela licitante, ou Ficha de Registro de Empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou, ainda, contrato social e último aditivo, se houver, caso o motorista seja sócio;
- VI - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal;
- VII - outras exigências da legislação de trânsito.

**Art. 19.** Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES CONTRATADOS

**Art. 20.** Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

- I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II - manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;
- III - entregar mensalmente ou na frequência indicada, cópia reprográfica dos discos do tacógrafo e as demais informações sobre os usuários do transporte escolar;
- IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte escolar, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;



VI - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;

VII - observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;

VIII - participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

IX - prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;

X - cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;

XI - indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

XII - responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuras.

**Parágrafo único.** As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

### CAPÍTULO VII

#### DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Art. 21.** A fiscalização dos serviços de transporte escolar, executados diretamente ou através de delegação, será coordenada pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura e será implementada da seguinte forma:

I - mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;

II - através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículos e condutores), o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias e as demais exigências legais e contratuais;

III - com a participação dos fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido em conjunto com as demais Secretarias de Governo;

IV - em regime de colaboração com o Sistema de Controle Interno.

**Parágrafo único.** Quando necessário à fiscalização, especialmente quanto à verificação dos dados relativos à administração, contabilidade e outros serviços técnicos, o Departamento Municipal de Educação e Cultura poderá requerer a contratação de terceiros para assistir e subsidiar à fiscalização.

V - A fiscalização contará com acompanhamento periódico do Conselho Municipal de Educação, mediante relatórios públicos e reuniões de avaliação.

**Art. 22.** Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em local único, a ser determinado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura e serão encaminhadas cópias ao Sistema de Controle Interno, para as providências cabíveis.



**Art. 23.** Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados através de Termo de Comunicação ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS INFRAÇÕES AO TRANSPORTE ESCOLAR

**Art. 24.** Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela Lei de Licitações, pelo Estatuto dos Servidores Municipais e pelas demais normas aplicáveis, o Município adotará registro de infrações específicas pelo descumprimento das normas da presente Lei, dos editais de licitação e contratos de prestação de serviço, constituindo-se em referenciais para o controle do serviço público prestado.

**Parágrafo único** - As infrações administrativas e as respectivas penas devem ser transcritas no edital de licitação e nos contratos administrativos firmados, facultando-se à Administração a instituição de outras infrações administrativas e penalidades inerentes, além das previstas nessa Lei.

**Art. 25.** Consideram-se infrações leves, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita:

- I - utilizar veículo fora da padronização;
- II - fumar ou conduzir com cigarros e semelhantes acesos;
- III - trajar-se inadequadamente para o serviço;
- IV - omitir informações solicitadas pela Administração;
- V - deixar de fixar a Autorização para Condução Coletiva de Escolares, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários.

**Art. 26.** Consideram-se infrações médias, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com multa de até 2 (duas) Unidades de Referência Municipal - URM:

- I - desobedecer às orientações da fiscalização;
- II - faltar com educação e respeito para com os usuários e público em geral;
- III - abastecer o veículo, quando estiver transportando passageiros;
- IV - deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido;
- V - manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;
- VI - deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado;
- VII - embarcar ou desembarcar alunos ou professores em escolas e locais não autorizadas pela Administração;
- VIII - desobedecer às normas e Leis da Administração;
- IX - não cumprir os horários determinados pela Administração.



**Art. 27.** Consideram-se infrações graves, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com multa de até 4 (quatro) Unidades de Referência Municipal - URM:

I - operar sem a Autorização para Condução Coletiva de Escolares, ou com a autorização vencida;

II - confiar à direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;

III - negar a apresentação dos documentos à fiscalização;

IV - não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração;

V - transportar passageiros não autorizados pela Administração;

VI - trafegar com portas abertas;

VII - trafegar com veículos em condições mecânicas que comprometam a segurança;

VIII - conduzir veículos com imprudência ou negligência;

IX - parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela Administração.

**Art. 28.** Consideram-se infrações gravíssimas, imputadas à licitante contratada, ainda que a infração seja cometida pelo condutor do transporte escolar, puníveis, isolada ou conjuntamente, através de multa de até 10 (dez) Unidades de Referência Municipal - URM e rescisão contratual:

I - deixar de operar os trajetos sem motivo justificado pelo período de 02 (dois) dias letivos: multa de 2 (dois) VRM – Valor de Referência Municipal; (adequar as multas do contrato)

II - colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado: multa de 5 (cinco) VRM – Valor de Referência Municipal;

III - condução dos veículos por motorista que se encontre sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos: 10 (dez) VRM – Valor de Referência Municipal;

IV - a perda das condições técnicas ou operacionais para manter o serviço com as condições de segurança: 5 (cinco) VRM – Valor de Referência Municipal;

V - operar com veículos que não contém os requisitos legais para o transporte de escolares: 5 (cinco) VRM – Valor de Referência Municipal;

VI - conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares: 10 (dez) VRM – Valor de Referência Municipal;

VII - assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar: 10 (dez) VRM – Valor de Referência Municipal;

VIII - conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários: 5 (cinco) VRM – Valor de Referência Municipal;

IX - a prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos: 2 (dois) VRM – Valor de Referência Municipal.

§ 1º - Para a aplicação da pena de rescisão contratual, a Administração considerará a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações,



independentemente do grau de gravidade e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos nas práticas infracionais elencadas.

§ 2º - As multas estabelecidas neste artigo serão aplicadas independentemente daquelas estabelecidas pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

#### CAPÍTULO IX

##### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEFESA

**Art. 29.** As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão processadas mediante abertura de processo administrativo, oportunizando a defesa e demais recursos de acordo com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais disposições aplicáveis.

**Art. 30.** Das penalidades aplicadas caberá recurso a ser interposto mediante requerimento ao Diretor (a) Departamento Municipal de Educação e Cultura e em segunda instância ao Chefe do Poder Executivo, cabendo à Procuradoria Municipal ou órgão consultivo jurídico, emitir o competente parecer.

**Art. 31.** Em qualquer situação ou fase de defesa ou recurso administrativo, o Município oportunizará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, decidindo, em qualquer circunstância, com a observância do princípio da motivação, com detalhada exposição das razões de fato e de direito.

**Art. 32.** Quando as infrações são provocadas por agentes públicos, a apuração de responsabilidade dar-se-á com a observância das disposições especiais da legislação municipal de regência.

**Art. 33.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente na Lei Orçamentária Municipal, observados os limites do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 34.** Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.607 de 09 de dezembro de 2010.

**Art. 35.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Art. 36.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraibuna, 05 de setembro de 2025.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS

Prefeita Municipal

(Projeto de Lei nº. 47/2025 de autoria Poder Executivo)



Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal

Juliana Aparecida Rezende Monteiro

Assessora de Secretaria do Gabinete



Documento assinado eletronicamente por Heloisa Antunes de Faria Santos, Prefeita Municipal, em 05/09/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por Juliana Aparecida Rezende Monteiro, Administrativo, em 05/09/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/sicampops/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/sicampops/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0424839 e o código CRC 75CCF8B1.

Referência: Processo nº 3335606.413.00011311/2025-95

SEI nº 0424839

## ANEXO 5 DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DE CAMISA





**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**À PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA-SP**  
**A/C Pregoeira e Equipe de Apoio**  
**REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2026**

Para fins de elaboração de do processo licitatório em pauta, informo os dados abaixo:

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
CNPJ nº:	
Inscrição Estadual nº:	
Endereço Completo:	
Cidade/Estado:	
DDD/Telefone:	
E-mail:	
Dados Bancários:	

DADOS DA PESSOA QUE FICARÁ ENCARREGADA DA ASSINATURA DA ATA:	
Nome:	
RG:	
CPF:	
Telefone:	
E-mail pessoal:	

DADOS PARA ENVIO DE PEDIDOS DE COMPRA	
Telefone / Celular / WhatsApp para contato sobre pedidos e entregas	
E-mail para envio dos pedidos de compras:	
Nome e Contato de pessoa responsável por pedidos e entregas:	

No uso das atribuições legais, encaminhamos a Proposta de Preços para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei.

**LOTE 01**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Rota 05 ESCOLA: IRENE ALVES LOPES IRMA ZOE EMEF/ ESCOLA DONA SANTINHA MOURA (CENTRO) ROTA: ALPES DO ITAPEVA/JOSÉ ROBERTO/BAIRRO	12.715	KM	R\$ 0,00	R\$ 0,00



	MINHOQUEIRO/BAIRRO DO GOIABEIRA/MANDURI/ IRENE ALVES LOPES IRMA ZOE EMEF/ ESCOLA DONA SANTINHA MOURA (CENTRO) Localidade: CENTRO Entrada 7:00 e Saída: 12:00 Período: Manhã Total 50,86Km Km/dia ida e volta. Veículo 15 Lugares				
<b>02</b>	Rota 06 ESCOLA: IRENE ALVES LOPES IRMA ZOE EMEF/ ESCOLA DONA SANTINHA MOURA (CENTRO) ROTA: NEZINHA ITAPEVA/TERRA SECA/ITAPEVA/TRES MUJOLOS/ESCOLA IRMA ZOE CENTRO Localidade: CENTRO Entrada 7:00 e Saída: 12:00 Período: Manhã Total 37,00Km Km/dia ida e volta. Veículo 15 Lugares	9.250	KM	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>03</b>	Rota 07 ESCOLA: IRENE ALVES LOPES IRMA ZOE EMEF/ ESCOLA DONA SANTINHA MOURA (CENTRO) ROTA: BAIRRO CAMPO REDONDO/PIMENTAS/ESTRADA/CAMPO REDONDO/DEPOIS BAIRRO DO BRAGANÇA/BAIRRO DO BRAGANÇA/ESTRADA DO BRAGANÇA/ESCOLA IRMÃ ZOE CENTRO. Localidade: CENTRO Entrada 7:00 e Saída: 12:00 Período: Manhã Total 56,62Km Km/dia ida e volta. Veículo 15 Lugares	14.155	KM	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Valor Total do Lote</b>				<b>R\$ 0,00</b>	

**LOTE 02**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
<b>01</b>	Rota 04 A CATS (COMÉRCIO) ROTA: RUA SANTA BRANCA (CHÁCARA DO DINHO)/ ALTO DO BOA VISTA/ CENTRO/ SÃO GUIDO/ LARANJEIRAS/ RODOVIA DOS TAMOIOS KM 35/ VILA AMÉLIA/ CATS Localidade: Bairro do Comércio KM 40 Entrada 7:30 e Saída: 12:30 Período: Manhã Total 70 Km/dia ida e volta. Veículo 20 Lugares	16.000	KM	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Valor Total do Lote</b>				<b>R\$ 0,00</b>	



Valor Total	R\$ 0,00
-------------	----------

**Preço global da proposta:** R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**Validade da proposta:** 60 dias contados da data da sua emissão.

Declaro, para os devidos fins:

- Que a participação nesta presente licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão aos termos e condições estabelecidas no Edital e que sendo vencedor da licitação, assumiremos integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas.
- Que estou ciente do prazo de entrega descrito no edital e termo de referência deste processo;
- Ter ciência que a administração municipal não aceitará atrasos injustificados para entregas dos produtos.
- Que estou ciente que os atrasos injustificados nas entregas dos produtos/serviços poderão sofrer processos de sanção.
- Que os serviços serão conferidos no ato da entrega e poderão ser recusados caso não atenda às especificações do edital;
- Ter ciência que o prazo de pagamento das notas fiscais emitidas é de até 30 (trinta) dias;
- Ter ciência que a Administração Municipal poderá entrar em contato com todas as formas de contato informados nesta proposta;
- Que qualquer mudança de contato (telefone, celular, e-mail) será comunicada oficialmente à Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente proposta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e qualificação do representante legal**  
(CARGO, CPF, RG)

**Obs:** Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



**ANEXO III**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A empresa \_\_\_\_\_ sediada na Rua (Av., Al., etc.) \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_, estado \_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de habilitação no processo em pauta, sob as penas da lei:

**a)** Que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação previstos no ato convocatório do Pregão Eletrônico em pauta, realizado pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame;

**b)** Que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

**c)** Que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, devendo ser priorizado a contratação de adolescentes entre 14 e 18 anos, que estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social;

**d)** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;

**e)** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**f)** Que, em caso de eventual contratação com a Municipalidade, ESTÁ APTA a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

**g)** Que não possui em seu quadro de pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos da Prefeitura da



---

Estância Turística de Paraibuna;

**h)** Que os sócios / proprietários da empresa não possuem parentesco por consanguinidade ou afinidade até 3º grau com qualquer servidor público ou dirigente da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, responsável(is) pela licitação;

**i)** Que atualmente está enquadrada como empresa: ( ) ME ( ) EPP ( ) Outros

**j)** Que esta empresa ( ) é ( ) não é - optante pelo Simples Nacional.

Por ser verdade, assina o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

---

**Assinatura e qualificação do representante legal**  
(CARGO, CPF, RG)

**Obs:** Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



**ANEXO IV**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2026**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"**

**À PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA-SP**  
**A/C Pregoeira e Equipe de Apoio**  
**Pregão Eletrônico nº 0014/2026**

**OUTORGANTE:** A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., bairro

....., na cidade de ....., Estado de ....., neste ato representado pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr(a) ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de

....., -----

**OUTORGADO:** Sr(a) ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua

....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de .....; -----

**PODERES:** Ao qual confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório em pauta, da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna/SP, podendo, para tanto, prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Por ser verdade assina a presente.

Estância Turística de Paraibuna, xx de xxxx de 2026

**Assinatura e qualificação do representante legal**  
(CARGO, CPF, RG)

**Obs:** Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



**ANEXO V**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2026**

**MODELO DE QUADRO DE DADOS PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a elaboração do Contrato. Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão à respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento. Seu teor é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

<b>RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:</b> ..... <b>CNPJ:</b> ..... <b>INSC. ESTADUAL:</b> ..... <b>INSC. MUNICIPAL:</b> ..... <b>E-MAIL:</b> ..... <b>TELEFONE:</b> (....) ..... <b>FAX:</b> (....) ..... <b>ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):</b> .....
<b>SÓCIO(S) REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA – ADMINISTRAÇÃO:</b> <b>1 - NOME COMPLETO:</b> ..... <b>RG</b> (com órgão e estado emissor): ..... <b>CPF:</b> ..... <b>2 - NOME COMPLETO:</b> ..... <b>RG</b> (com órgão e estado emissor):..... <b>CPF:</b> .....
<b>QUEM ASSINARÁ O CONTRATO:</b> (Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do respectivo contrato, será necessário à apresentação de procuração com <u>poderes específicos para assinar contratos</u> ). <b>NOME COMPLETO:</b> ..... <b>ESTADO CIVIL:</b> ..... <b>NACIONALIDADE:</b> ..... <b>CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA:</b> ..... <b>RG</b> (com órgão e estado emissor): ..... <b>CPF:</b> .....

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e qualificação do Representante legal**  
(CARGO, CPF, RG)

**Obs:** Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



**ANEXO VI**

**MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DO CENTRO DE APOIO TERAPÊUTICO SOCIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA**

**CONTRATO N°**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 3535606.413.00000925/2026-22**

**EDITAL N° 0015/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 0014/2026**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N° . 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade N° . 17.528.822-7/SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n° . 103.582.378-07.

**CONTRATADA:** EMPRESA \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG n° \_\_\_\_\_ - SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob n° \_\_\_\_\_.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° **0014/2026** – Processo Administrativo n° **3535606.413.00000925/2026-22**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, dos Decretos Municipais n°s 4.129 de 11 de janeiro de 2024, 3.717 de 30 de Junho de 2021, 4.257 de 11 de março de 2025, 4.288 de 29 de maio de 2025, da Lei Complementar n°



123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com a condições estabelecidas neste edital.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DO CENTRO DE APOIO TERAPÊUTICO SOCIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105, da Lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Contrato terá vigência a partir de **dd/mm/aaaa**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_), conforme proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, como segue:

#### LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Rota 05 ESCOLA: IRENE ALVES LOPES IRMA ZOE EMEF/ ESCOLA DONA SANTINHA MOURA (CENTRO) ROTA: ALPES DO ITAPEVA/JOSÉ ROBERTO/BAIRRO MINHOQUEIRO/BAIRRO DO GOIABEIRA/MANDURI/ IRENE ALVES LOPES IRMA ZOE EMEF/ ESCOLA DONA SANTINHA MOURA (CENTRO) Localidade: CENTRO Entrada 7:00 e Saída: 12:00 Período: Manhã Total 50,86Km Km/dia ida e volta. Veículo 15 Lugares	12.715	KM	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Rota 06 ESCOLA: IRENE ALVES LOPES IRMA ZOE EMEF/ ESCOLA DONA SANTINHA MOURA (CENTRO) ROTA: NEZINHA ITAPEVA/TERRA SECA/ITAPEVA/TRES MUJOLOS/ESCOLA IRMA ZOE CENTRO Localidade: CENTRO	9.250	KM	R\$ 0,00	R\$ 0,00



	Entrada 7:00 e Saída: 12:00 Período: Manhã Total 37,00Km Km/dia ida e volta. Veículo 15 Lugares				
<b>03</b>	Rota 07 ESCOLA: IRENE ALVES LOPES IRMA ZOE EMEF/ ESCOLA DONA SANTINHA MOURA (CENTRO) ROTA: BAIRRO CAMPO REDONDO/PIMENTAS/ESTRADA/CAMPO REDONDO/DEPOIS BAIRRO DO BRAGANÇA/BAIRRO DO BRAGANÇA/ESTRADA DO BRAGANÇA/ESCOLA IRMÃ ZOE CENTRO. Localidade: CENTRO Entrada 7:00 e Saída: 12:00 Período: Manhã Total 56,62Km Km/dia ida e volta. Veículo 15 Lugares	14.155	KM	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Valor Total do Lote</b>				<b>R\$ 0,00</b>	

#### LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
<b>01</b>	Rota 04 A CATS (COMÉRCIO) ROTA: RUA SANTA BRANCA (CHÁCARA DO DINHO)/ ALTO DO BOA VISTA/ CENTRO/ SÃO GUIDO/ LARANJEIRAS/ RODOVIA DOS TAMOIOS KM 35/ VILA AMÉLIA/ CATS Localidade: Bairro do Comércio KM 40 Entrada 7:30 e Saída: 12:30 Período: Manhã Total 70 Km/dia ida e volta. Veículo 20 Lugares	16.000	KM	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Valor Total do Lote</b>				<b>R\$ 0,00</b>	
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 0,00</b>	

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este contrato fica vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 0014/2026**, referente ao Processo nº 3535606.413.00000925/2026-22, bem como seus anexos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**a)** Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**b)** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**c)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**d)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**e)** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Termo de Referência;

**f)** Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – São obrigações da Contratante:

**a)** Deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**b)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**c)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**d)** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato;

**e)** Comunicar ou denunciar imediatamente e por escrito qualquer falha ou deficiência por parte da contratada, sempre que estas ocorrerem;



f) Comunicar a contratada, por escrito ou via e-mail, a contratada, sobre qualquer ocorrência em registro, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas para atender a esta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias, do presente exercício na classificação abaixo:

#### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**Fonte de Recurso: 01 – Tesouro/05 – Convênios e Transferências Federais Vinculados**

**02.03.01 – Setor de Ensino Fundamental**

**12.361.0004.2011 – Transporte de Alunos Ensino Fundamental**

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

#### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Fonte de Recurso: 01 – Tesouro/05 – Convênios e Transferências Federais Vinculados**

**02.05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**08.244.0006.2020 – Manutenção de Ações Desenv. ao F.M.A.S.**

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

### CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A O.S. poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.

### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A forma de execução dos serviços, bem como prazos e demais exigências, estão dispostas nos itens **4 e 5 do Termo de Referência, vinculado a este Contrato e ao Pregão Eletrônico nº 0014/2026.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 4129, de 2024, ART.16 § 1º);

**PARÁGRAFO OITAVO** - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 4129, de 2024, ART.16 §2º);

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato, abrangendo as atividades relativas ao transporte escolar e ao transporte dos usuários vinculados ao CATS.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

**a )** Verificar a conformidade dos serviços prestados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

**b )** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que tome as providências cabíveis;

**c )** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

**d )** Acompanhar o pagamento à Contratada o valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**e )** A administração do Município da Estância Turística de Paraibuna - SP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros,



ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**f)** Fornecer atestados de capacidade técnica à Contratada, quando solicitados, desde que integralmente cumpridas as obrigações contratuais. A responsabilidade pela emissão dos atestados será do gestor do contrato e/ou do servidor responsável pelo transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, bem como do setor competente da área de assistência social, no que se referir ao transporte dos usuários do CATS.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Fica ofiscal do Contrato incumbido de exigir das contratadas, a cada 6 (seis) meses, a comprovação através de certidão expedida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (Ministério do Trabalho e Emprego) extraída do endereço eletrônico <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>, atestando que a empresa possui número de aprendizes igual ou superior à cota mínima legal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A contratação será acompanhada e fiscalizada pela fiscal **Maria Amélia Ribeiro dos Santos** pelo Departamento de Educação e Cultura e **Gislaine Sara de Azevedo** pelo Departamento de Assistência Social.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É admitida a subcontratação parcial de parcelas do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor global contratado, desde que previamente autorizada pela Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A subcontratação não poderá importar em intermediação do contrato nem descaracterizar a responsabilidade integral da contratada pela execução e pelos resultados.

**I** – A contratada deverá submeter previamente à aprovação da Administração a indicação dos subcontratados e apresentar documentação que comprove sua capacidade técnica, para juntada aos autos (art. 122, §1º).

**II** – É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas que incorram nas hipóteses de conflito de interesses previstas no art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - Documentos obrigatórios**

1. O licitante deverá apresentar junto com a Nota Fiscal:

**a)** Planilha mensal de viagem por linha/rotas com quilometragem rodada conforme preenchimento da parte de diária relatório/boletim devidamente



assinada pelo responsável pela unidade atendida, sendo: diretor(a) da escola, nas rotas de transporte escolar, e responsável designado pelo CATS, nas rotas de transporte assistencial, referente a cada linha/rota;

**b)** Relatório diário de rotas com data e horário do sistema de rastreamento veicular e que deverão ser entregues para controle das rotas e da quilometragem rodada.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO - Análise da Nota Fiscal**

**1.** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período de prestação dos serviços; o valor a pagar - de acordo com o boletim de medição e contrato.

**2.** Eventuais destaques do valor de retenções tributárias cabíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

#### **PARÁGRAFO QUARTO - Procedimento de pagamento**

**1.** O pagamento será mensal e será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e sua liberação estará condicionada, ainda, entrega da nota fiscal referente à prestação dos serviços junto à Secretaria Municipal de Educação, quando se tratar de transporte escolar, e ao setor competente da Assistência Social/CATS, quando se tratar de transporte assistencial, acompanhada do relatório de quilometragem e planilha mensal.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Contrato correspondente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A contratada deverá possuir conta corrente em Banco indicado pela administração (o banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária).

**1.** Em caso de a conta corrente ser de outro banco, a contratada arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

**2.** As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO - Ordem cronológica e exceções**

**1.** No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao



órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

**I** - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

**II** - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

**III** - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

**IV** - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

**V** - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

#### **PARÁGRAFO NONO - Regras finais e certificação**

**1.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas, com a validação/atesto do setor demandante competente, conforme a natureza da rota: Educação (transporte escolar) e CATS/Assistência Social (transporte assistencial).

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Liquidação**

**1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

**3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - DOS PAGAMENTOS**

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a execução dos serviços contratados, mediante protocolo da nota fiscal na Diretoria Municipal de Educação, acompanhada de relatório emitido por sistema de rastreamento contendo a quantidade de viagens executada em cada rota/linha e quilômetros rodados, observado as demais exigências estabelecidas no Edital e Contrato;

2. A Contratante pagará a (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária;

3. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura, para verificação da situação da Contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

5. A CONTRATADA deverá fazer constar na (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) correspondente (s), emitida (s) sem rasura, e em letra legível, o número de empenho.

6. Havendo erro na (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta



hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao município;

8. O gestor do contrato (Diretor Administrativo), será o responsável em conjunto com o secretário da pasta pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberarão a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Prazo de Pagamento**

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

2. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo passará a ser contado a partir da data de reapresentação, após a regularização;

3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

4. Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização.

5. Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas;

6. de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

7. Os arquivos na extensão ".xml" referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: [nfe@paraibuna.sp.gov.br](mailto:nfe@paraibuna.sp.gov.br)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de obras, serviços e compras e 50%, no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Após o interregno de 1 ano e nos termos do artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao



Consumidor Amplo Especial, com a data base vinculada a data do orçamento estimado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Conforme prevê o artigo 124, II, "d" da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

2.4. deixar de apresentar amostra;

2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

3. não celebrar o contrato ou a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

5. fraudar a licitação

6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;



---

**6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

**9.** entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**1.** advertência;

**2.** multa;

**3.** impedimento de licitar e contratar e

**4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**2.** as peculiaridades do caso concreto

**3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, observando-se os seguintes parâmetros:

**1.** Para as infrações previstas nos itens **1, 2 e 3** do parágrafo primeiro desta cláusula, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.

**2.** Para as infrações previstas nos itens **4, 5, 6, 7, 8 e 9** do parágrafo primeiro desta cláusula, a multa será de 5% a 20% do valor do contrato licitado.

**3.** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusado adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual

**4.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

**5.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço não executada em caso de Ata de Registro de Preços.

**6.** 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato ou Ata de Registro de Preços, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



b) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **1, 2, e 3** do parágrafo primeiro desta cláusula, e item **6 - alíneas "a" e "b"** do parágrafo quarto desta cláusula, bem como aqueles que ensejarem o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Será aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **4, 5, 6, 7, 8 e 9** do parágrafo primeiro desta cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **1, 2 e 3** do parágrafo primeiro desta cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**PARÁGRAFO NONO** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir



sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

**I** - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**II** - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**III** - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**IV** - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**V** - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**VI** - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**VII** - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**VIII** - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**IX** - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

**I** - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);

**II** - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



**III** - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**IV** - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**V** - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão contratual poderá ser:

**a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputa, desde que haja interesse da administração;

**c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, sem prejuízos das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº14.133/2021, sem prejuízos das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela



do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

**a)** *Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;*

**b)** *Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 5.410/2002;*

**c)** *Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006*

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A contratada se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

**PARÁGRAFO QUITNO** - A contratada, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Órgão Gerenciador a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

**a)** Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;



b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A contratada obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal 4.129/24, e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente acordo, não se admitindo a sua substituição por nenhum outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

#### **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Heloisa Antunes de Faria Santos  
Prefeita Municipal

#### **RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**

Assinatura do Responsável  
Contratada

#### **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Maria Amélia Ribeiro dos Santos  
Acompanhamento e Fiscalização

#### **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Gislaine Sara de Azevedo  
Acompanhamento e Fiscalização



**ANEXO VII**  
**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:** 3535606.413.00000925/2026-22

**PREGÃO ELETRÔNICO N°:** 0014/2026

**INTERESSADO:** DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CONTRATADA:**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DO CENTRO DE APOIO TERAPÊUTICO SOCIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

**VALOR:**

**VIGÊNCIA:**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade N°. 17.528.822-7/SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n°. 103.582.378-07.

**CONTRATADA:** EMPRESA \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG n° \_\_\_\_\_ - SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob n° \_\_\_\_\_.

Pela presente Autorização de Fornecimento/ Autorização de Ordem de Execução de Serviço a CONTRATADA deverá fornecer o objeto deste Contrato, bem como executar o serviço de instalação vinculado, de acordo com sua proposta de preços, respeitando todo Termo de Referência relacionado a esta contratação.

Estância Turística de Paraibuna, dd de mmmm de 2026.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
PARAIBUNA**

Heloisa Antunes de Faria Santos  
Prefeita Municipal

**RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**

\*\*\*\*\*

Contratada



**ANEXO VIII**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2026**

**TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO**

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

**CONTRATADA:** xxxxxxxx

**CONTRATO Nº.:** xx/2026

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DO CENTRO DE APOIO TERAPÊUTICO SOCIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos



---

termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Estância Turística de Paraibuna, xx de xxxx de 2026.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Heloisa Antunes de Faria Santos

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 103.582.378-07

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Heloisa Antunes de Faria Santos

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 103.582.378-07

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Heloisa Antunes de Faria Santos

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 103.582.378-07

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**



---

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Jônatas Oliveira de Almeida

Cargo: Diretor do Departamento de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária

CPF: 359.925.188-60

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DO DEPARTAMENTO REQUISITANTE:**

Nome: Mara Gilberta Bittencourt Sales Gaia

Cargo: Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DO DEPARTAMENTO REQUISITANTE:**

Nome: Leila Aparecida Lopes Sales Rangel

Cargo: Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social

CPF: 047.253.708-35

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_



---

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestão

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

**CNPJ Nº:** 46.643.474/0001-52

**CONTRATADA:**

**CNPJ Nº:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** xx/2026

**DATA DA ASSINATURA:** xx/xx/2026

**VIGÊNCIA:** xx/xx/2026 à xx/xx/2026

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DO CENTRO DE APOIO TERAPÊUTICO SOCIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES



---

**VALOR (R\$):** xxxxxxxx

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) estudo técnico preliminar e termo de referência;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

**LOCAL e DATA:** Estância Turística de Paraibuna, xx de xxxx de 2026.

**RESPONSÁVEL:**

Nome: Heloisa Antunes de Faria Santos

Cargo: Prefeita Municipal

E-mail: gabinete@paraibuna.sp.gov.br

Assinatura: \_\_\_\_\_



**ANEXO IX**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2026**  
**LEGISLAÇÃO**

Os documentos legais utilizados para fundamentar este Pregão poderão ser consultados através dos links abaixo:

Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos	<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm</a>
Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.	<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10024.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10024.htm</a>
Decreto Municipal nº 4.129, de 11 de janeiro de 2024 – Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre Licitação e Contratos administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e funcional do Município da Estância Turística de Paraibuna.	<a href="https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_63_0_1_23012024101431.pdf">https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_63_0_1_23012024101431.pdf</a>
Decreto Municipal nº 3.717, de 30 de junho de 2021 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, bem como o uso da 000134 dispensa eletrônica âmbito da Administração Pública Municipal.	<a href="https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_63_0_1_24032022170608.pdf">https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_63_0_1_24032022170608.pdf</a>
Decreto Municipal nº 4.257, de 11 de março de 2025 - Regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Paraibuna.	<a href="https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_63_0_1_11032025113720.pdf">https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_63_0_1_11032025113720.pdf</a>
Decreto Municipal nº 4.288, de 29 de maio de 2025 - Regulamenta o art. 59 da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no município da Estância Turística de Paraibuna	<a href="https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_63_0_1_05062025083828.pdf">efaidnbmnnnibpccajpcglclefindmkaj/https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_63_0_1_05062025083828.pdf</a>
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.	<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm</a>
Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)	<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm</a>
Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.	<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm</a>
Súmulas do TCE-SP	<a href="https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/resolucao/atualiza-e-aperfeicoa-repertorio-sumulas-jurisprudencia">https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/resolucao/atualiza-e-aperfeicoa-repertorio-sumulas-jurisprudencia</a>